



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV = Nº 211

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVENBRO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 173-DES DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 861.408-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviários na rodovia BR-010, do trecho Belém - Brasília, subtrecho Santa Maria - Paragominas, a área de jazidas destinadas a fornecer material à referida obra, como abaixo:

Saibreira n.º 8 - denominada "Angélica", pertencente a Jacó Ferreira Dalmácio, localizada à altura do km 33, entre as estacas 1660 a 1672, indicada no projeto para ser utilizada na base com mistura do lote número 1, distante 1,3 km da estaca 1672 e com uma área de 111.600 m² bem como as benfeitorias porventura nela contidas e que sejam necessárias à liberação das áreas, embora fora da faixa de domínio da citada rodovia, mas indispensáveis à execução do projeto aprovado, consoante as indicações das plantas que baixam com esta Portaria. — *Eliseu Resende* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 174-DES, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 861.407-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviários na rodovia BR-010, do trecho Belém - Brasília, subtrecho Santa Maria - Paragominas, a área de jazidas destinadas a fornecer material à referida obra, como abaixo:

Saibreira n.º 7 - denominada "Patauteus", pertencente ao Senhor Alcides da Silva Sodré, localizada no município de São Miguel do Guamá, à altura do km 33, entre as estacas 1660 e 1672, distante 1,1 km a leste da BR-010, para ser utilizada na sub-base e material selecionado do lote n.º 1, e com uma área de 134.700 m²,

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

bem como as benfeitorias porventura nela contidas e que sejam necessárias à liberação das áreas, embora fora da faixa de domínio da citada rodovia, mas indispensáveis à execução do projeto aprovado, consoante as indicações das plantas que baixam com esta Portaria. — *Eliseu Resende* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 175-DES, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 861.408-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviários na rodovia BR-010, do trecho Belém - Brasília, subtrecho Santa Maria - Paragominas, a área de jazidas destinadas a fornecer material à referida obra, como abaixo:

Areal n.º 2 - denominado "Camarião", pertencente ao Sr. Januário Carlos Gondim Filho, localizado no município de São Miguel do Guamá, à altura do km 31, entre as estacas 1658 e 1663, distante aproximadamente 1,0 km a direita do eixo da BR-010, indicado para mistura da sub-base e revestimento do acostamento, com uma área de 64.000m².

Saibreira n.º 6 - denominada "Municipal", constitui a camada inferior do Areal n.º 2, tendo, consequentemente, a mesma localização deste e que se destina a preparação de base com mistura do lote n.º 1, bem como as benfeitorias porventura nela contidas e que sejam necessárias à liberação das áreas, embora fora da faixa de domínio da citada rodovia, mas indispensáveis à execução do projeto aprovado, consoante as indicações das plantas que baixam com esta Portaria. — *Eliseu Resende* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 176-DES, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo

administrativo n.º 862.027-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviários na rodovia BR-010, do trecho Belém - Brasília, subtrecho Santa Maria - Paragominas, a área de jazidas destinadas a fornecer material à referida obra, como abaixo:

Areal n.º 3 - denominado "Municipal", pertencente à Prefeitura de São Miguel do Guamá, localizado à altura da estaca 1625, à margem Leste da rodovia BR-010, zero na BR-316, com a área de 17.800 m², bem como as benfeitorias porventura nela contidas e que sejam necessárias à liberação das áreas, embora fora da faixa de domínio da citada rodovia, mas indispensáveis à execução do projeto aprovado, consoante as indicações das plantas que baixam com esta Portaria. — *Eliseu Resende* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 177-DES, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 862.028-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviários na rodovia BR-010, do trecho Belém - Brasília, subtrecho Santa Maria - Paragominas, a área de jazidas destinadas a fornecer material à referida obra, como abaixo:

Areal n.º 4 - denominado "Januária", pertencente ao Sr. Josué Aires Galvão, localizado no município de Irituia, à altura do km. 697 da BR-010, a 0,30 km a direita da estaca 3485, indicado para mistura da sub-base e revestimento do acostamento e com uma área de 9.730m², bem como as benfeitorias porventura nela contidas e que sejam necessárias à liberação das áreas, embora fora da faixa de domínio da citada rodovia, mas indispensáveis à execução do projeto aprovado, consoante as indicações das plantas que baixam com esta Portaria. — *Eliseu Resende* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 178-DES, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 862.029-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviários na rodovia BR-010, do trecho Belém - Brasília, subtrecho Santa Maria - Paragominas, a área de jazidas destinadas a fornecer material à referida obra, como abaixo:

Areal n.º 5 - denominado "Aca-pu", pertencente ao Sr. João Paulino de Araujo, localizado no município de Irituia, à altura do km 72,8 da rodovia BR-010, lado esquerdo da estaca 3.640, indicado para mistura da sub-base e revestimento do acostamento e com uma área de 12.000m², bem como as benfeitorias porventura nela contidas e que sejam necessárias à liberação das áreas, embora fora da faixa de domínio da citada rodovia, mas indispensáveis à execução do projeto aprovado, consoante as indicações das plantas que baixam com esta Portaria. — *Eliseu Resende* - Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 179-DES, DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 862.030-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e afetação rodoviários na rodovia BR-010, do trecho Belém - Brasília, subtrecho Santa Maria - Paragominas, a área de jazidas destinadas a fornecer material à referida obra, como abaixo:

Areal n.º 1 - denominado "Gualo", pertencente à Construtora Gualo Ltda., localizado à altura da estaca 212, na margem Leste da BR-010, zero na BR-316, distante 35 metros do eixo, com formato irregular e com uma área de 7.200 m², bem como as benfeitorias porventura nela contidas e que sejam necessárias à liberação das áreas, embora fora da faixa de domínio da citada rodovia, mas indispensáveis à execução do projeto aprovado, consoante as indicações das plantas que baixam com esta Portaria. — *Eliseu Resende* - Diretor-Geral.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizados
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS. Rows: Semestre, Ano, Exterior, Ano.

PORTE AEREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual. Row: Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicação até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 2,5 cm, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento de valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos de edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

PORTARIA N.º 180-DES. DE 30 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 141 do Decreto-lei número 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 81, inciso XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, e o constante do processo administrativo n.º 862.031-1972, resolve:

Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e afetação rodoviária na rodovia BR-010, do trecho Belém — Brasília, subtrecho Santa Maria — Paragominas, a área de jazidas destinadas a fornecer material à referida obra, como abaixo:

Areal n.º 6 — denominado "Capim", pertencente aos Srs. Aristides Francisco de Arruda e Emílio Alves Nascimento, localizado no município de Irituia, à altura do km 932 da rodovia BR-010, lado esquerdo da estaca 4660, indicada por mistura de sub-base e revestimento do acostamento e com uma área de 46.900 m2, bem como as benfeitorias preventivas nela contidas e que sejam necessárias à liberação das áreas, embora fora da faixa de domínio da citada rodovia, mas indispensáveis à execução do projeto aprovado, consoante as indicações das plantas que baixam com esta Portaria. — Eliseu Resende — Diretor-Geral.

11.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1972

O Engenheiro-Chefe do 11.º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 11.115 — Designar Celestino Brasil de Acanhara, Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 12, matrícula n.º 2.086.992, pertencente ao Q. P. P. E. — I, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-1.

N.º 11.116 — Designar Antonio Isidoro da Silva, Feltor, nível 5, matrícula n.º 2.149.708, pertencente ao Q. P. P. E. — II, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-1.

N.º 11.117 — Designar Manoel Bernardes de Assunção, Mestre de Obras, nível 12, matrícula n.º 1.057.519, pertencente ao Q. P. P. E., para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-1.

N.º 11.118 — Designar Manoel Lino Gomes da Silva, Sondador, nível 6, matrícula n.º 2.086.917, pertencente ao Q. P. P. E. — I, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-2.

N.º 11.119 — Designar João Miguel da Costa, Auxiliar Condutor Topografia, nível 11, matrícula n.º 2.110.511, pertencente ao Q. P. P. E. — I, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-2.

N.º 11.120 — Designar Pedro Gonçalves Dorileo, Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 12, matrícula número 1.853.669, pertencente ao Q. P. P. E. — I, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-3.

N.º 11.121 — Designar José Paes de Barros, Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 10, matrícula número 2.086.910, pertencente ao Q. P. P. E. — I, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-3.

N.º 11.122 — Designar Pedro Gomes da Costa, Auxiliar de Engenheiro, nível 13, matrícula n.º 1.082.195, pertencente ao Q. P. P. E. — I, para

exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-4.

N.º 11.123 — Designar Aldo de Figueiredo, Mecânico de Motores a Combustão, nível 5, matrícula número 2.156.054, pertencente ao Q. P. P. E. — II, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-4.

N.º 11.124 — Designar David Tabosa, Auxiliar de Engenheiro, nível 11, matrícula n.º 2.110.638, pertencente ao Q. P. P. E. — I, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-5.

N.º 11.125 — Designar Edmundo Barbosa de Alencar, Auxiliar de Laboratório, nível 4, matrícula número 2.156.141, pertencente ao Q. P. P. E. — II, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-5.

N.º 11.127 — Designar Laércio, Escrivente-Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 1.960.773, pertencente ao Q. P. P. E. — II, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-5.

N.º 11.128 — Designar José Cassiano da Silva, Escriturário, nível 8, matrícula n.º 2.116.850, pertencente ao Q. P. P. E. — II, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-6.

N.º 11.129 — Designar Orlando Souza Alves, Feltor, nível 5, matrícula n.º 2.110.727, pertencente ao Q. P. P. E. — I, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-6.

N.º 11.130 — Designar João Leonardo Neto, Auxiliar de Artífice, nível 5, matrícula n.º 2.156.164, pertencente ao Q. P. P. E. — II, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-6.

N.º 11.131 — Designar Arlindo Rodrigues Spindola, Lubrificador, nível

5, matrícula n.º 2.150.247, pertencente ao Q. P. P. E. — II, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-7.

N.º 11.132 — Designar Hamilton de Gurjão Brito, Auxiliar Condutor Topografia, nível 10, matrícula número 2.243.708, pertencente ao Q. P. P. E. — II, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Administrador de Trecho da R-11-7. — Eng. Antonio Lage de Oliveira, Chefe do 11.º D.R.F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 601/DG — Dispensar Walter Paulo da Costa, da função de Gerente do Frigorífico do Porto de Itajaí, subordinado à Junta Administrativa do Porto de Itajaí (JAPI), da 8.ª Diretoria Regional deste Departamento, designado conforme Portaria número 639/DG, de 7 de junho de 1967, publicada no BOAD n.º 108, de 12 do mesmo mês e ano.

N.º (P) 602/DG — Designar o Contador Geraldo Luiz da Silva, para exercer a função de Gerente do Frigorífico do Porto de Itajaí, subordinado à Junta Administrativa do Porto de Itajaí (JAPI), da 8.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Walter Paulo da Costa. — Geraldo Gondim Juacaba, p/chefe da Divisão do Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 932.^a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia primeiro de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN
Manoel Poggi de Araujo —
SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS
Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Jardy Séllos Correa — BNDE

No primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima segunda Reunião Ordinária do ... CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. *Ordem do Dia:* Lida e discutida, é *Aprovada* a Ata da 931.^a Reunião. Inicialmente o Conselheiro Jardy Séllos Correa, relata os Processos CNPVN — números 233 de 1972, 234 de 1972 e 235 de 1972, referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Simon Naslavsky e de outros. O voto do Relator é favorável aos afloramentos em causa, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução n.º 932.1-72). A seguir, é dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral para relatar o Processo CNPVN-n.º 229-72, que trata do Termo de Ajuste n.º 10-72-DVN/GEC firmado entre o DNPVN e a Geotopo Engenharia Ltda., para a execução de serviços topográficos, levantamento do perfil da lâmina d'água e reconhecimento batimétrico de trechos dos rios Mearim, Pindaré e Grajau, no Estado do Maranhão. O voto do Relator é favorável à aprovação do referido Termo, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução número 932.2/72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN-n.º 227-67, relativo à nova tarifa para o Porto de Itajaí. O voto do Relator é pela aprovação da tarifa, com alterações em duas taxas da Tabela "A", números 2 e 3.1, que devem ser Cr\$ 0,24 e Cr\$ 0,06 e não como consta, Cr\$ 0,46 e Cr\$ 0,17, respectivamente. Posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução n.º 932.3/72). Prossequindo, o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN — n.º 84-63, referente à nova tarifa para o Porto de Maceió. O Relator vota favoravelmente à aprovação da tarifa proposta pelo DNPVN. Posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução n.º 932.4-72). *Comunicações:* O Senhor Presidente comunica à homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: n.º 918.3-72, que autorizou a Fábrica de Sabões e Óleos Universal a construir, em área de administração do Porto de Belém, um trapiche de madeira (Portaria n.º 5.300, de 13 de julho de 1972); n.º 922.1-72, que opinou favoravelmente aos afloramentos de terrenos de marinha em nome de Maria de Lourdes Bezerra de Castro e de outros (Despacho de fls. 5-6 do Processo MT n.º 44.362-72); número 923.1-72, que opinou favoravelmente aos afloramentos de terrenos de marinha em nome de Indústria Mar-

tins Jorge e de outros (Despacho de fls. 5/6, Processo MT n.º 44.363-72). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 1.º de agosto de 1972. — Hildebrando de Araujo Goes; José Guimarães Barreiros; Manoel Poggi de Araujo; Benjamim Eurico Cruz; Paulo Pinto Ferreira da Silva; Luiz Carlos Veiga do Amaral; Jardy Séllos Correa.

Ata da 933.^a Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo —
SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Jardy Séllos Correa — BNDE

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima trigésima terceira Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. *Ordem do Dia:* Lida e discutida, é *Aprovada* a Ata da 932.^a Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata os Processos CNPVN — n.ºs 236-72, 237-72 e 238-72, referentes a afloramentos de terrenos de marinha em nome de Cesar Bruno Cupello e de outros. O Relator vota favoravelmente aos afloramentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução número 933.1/72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Correa, para relatar o Processo CNPVN — número 137-72, que trata do reexame da Resolução n.º 924.1/72, referente à baixa e à alienação de materiais do acervo do DNPVN. O Relator, com base no Parecer da Assessoria do Conselho, explica que a referida Resolução, de 4-7-72, deve ser tornada sem efeito, eis que a baixa e a alienação, eram providências já autorizadas pela Resolução n.º 916.1/72, de 6-6-72, tendo ocorrido, pois, duplicidade de decisões, em face de duas propostas distintas, dirigidas ao ... CNPVN, sobre os mesmos materiais. Assim, o Relator vota no sentido de ser tornada sem efeito a Resolução n.º 924.1/72, permanecendo em vigor a de n.º 916.1/72. O voto do Relator, posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução n.º 933.2/72). Tem a palavra o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata o Processo CNPVN — n.º 112-69, referente ao Contrato firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, para a execução de obras complementares no Porto do Forno (RJ). O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução n.º 933.3/72). A seguir, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN — n.º 40-64, referente à reformulação da tarifa do Porto de Paranaguá. O voto do Relator é pela aprovação da tarifa, com

as modificações que indica em seu Parecer, constante do Processo. O Conselheiro José Guimarães Barreiros pede vista do Processo, para exame das alterações propostas pelo Relator. *Comunicações:* O Conselheiro Diretor-Geral Substituto comunica que o Sr. Diretor-Geral, em companhia do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, inspecionou, no dia 2 do corrente mês, as obras do Porto de Santos, quando foram assinados dois contratos, no valor global de Cr\$ 16,5 milhões, para ampliação do Porto, tendo em vista, inclusive, o escoamento de três milhões de toneladas de cereais, decorrentes de convênio assinado entre os governos do Brasil e do Japão. O primeiro contrato, referente ao novo cais do Macuco, é para a construção de 655 metros de cais, dos quais 280 com profundidade de 13 metros, em condições de receber navios com até 57 mil toneladas. O cais novo de Macuco terá características especiais: o piso será mais resistente para que possa ser feita a inoventação de cofres de carga (Containers). O segundo contrato destina-se à construção de mais dois armazéns de 190 por 50 metros, na retaguarda do cais de 13 metros de calado, com aparelhagem mecanizada para descarga de vagões e caminhões, dois carregadores para embarque de cereais, com capacidade para 1.500 toneladas por hora, cada um. O valor do primeiro contrato é de Cr\$ 9.334.387,00 e, do segundo, de Cr\$ 7.265.327,00. O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz comunica o falecimento da Exma. Sra. Mãe do Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva. Lamentando a ocorrência, o Senhor Presidente determina o registro em ata de um voto de profundo pesar, esclarecendo que, também, comunicará à família enlutada essa manifestação do Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira; H. Araujo Goes; José Guimarães Barreiros; Manoel Poggi de Araujo; Benjamim Eurico Cruz; Luiz Carlos Veiga do Amaral; Jardy Séllos Correa.

Ata da 934.^a Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo —
SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM

Jardy Séllos Correa — BNDE

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima trigésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. *Ordem do Dia:* Lida e discutida, é *Aprovada* a Ata da 933.^a Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN — n.º 220-72, referente à construção de um atracadouro pela CIRNE — Cia. Industrial do Rio Grande do Norte, em área de juris-

dição do Porto de Natal. O voto do Relator, tendo em vista o Parecer da Assessoria do CNPVN, é no sentido de autorizar a CIRNE a construir a referida obra, a título precário e com recursos próprios. Posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução número 934.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Correa, que relata o Processo CNPVN — número 242-72, que trata do Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Governo do Estado do Piauí, para a execução de um espigão experimental, no Porto de Luiz Correia. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, devendo o Convênio ser republicado no *Diário Oficial*, por ter saído com incorreção. Posto em discussão e votação, é *Aprovado* (Resolução n.º 934.2-72). A seguir, é reiniciada a discussão do Processo CNPVN — n.º 40-64, que trata da reformulação da Tarifa do Porto de Paranaguá. O Conselheiro José Guimarães Barreiros, que na reunião anterior solicitara vista do Processo declara que, tendo examinado a matéria, concluiu pelo acerto das modificações apresentadas pelo Relator, Conselheiro Manoel Poggi de Araujo. Posto em discussão e votação, o Parecer e o voto do Relator, são *Aprovados* (Resolução n.º 934.3-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz para relatar o Processo CNPVN — n.º 247-72, relativo à prestação de contas do Sr. Diretor-Geral do DNPVN, referente ao exercício de 1971. O voto do Relator é no sentido de opinar favoravelmente à aprovação da referida prestação, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação é *Aprovado* (Resolução número 934.4-72). *Comunicações:* O Conselheiro Diretor-Geral Substituto, comunica que a ausência do Sr. Diretor-Geral decorre da viagem feita com o Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, para Santa Catarina, onde será assinado contrato para as obras de melhoramento no Porto de Imbituba. Ainda, hoje, em Porto Alegre serão assinados dois protocolos, o primeiro com vista ao desenvolvimento do Porto de Rio Grande e, o segundo, com a Fundação de Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, para estudos e fiscalização de obras marítimas, fluviais e lacustres, bem como será lavrado contrato para a execução de levantamentos geofísicos nos portos de Santos e Rio Grande, destinados à implantação de terminais graneleiros. Por proposta do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, o Senhor Presidente determinou que fosse consignado em ata em voto de profundo pesar pelo falecimento do ilustre Eng.º Caetano de Oliveira, mestre de várias gerações de engenheiros, que pontificou em mais de uma cadeira da antiga Escola Politécnica, hoje Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Determinou, também, que essa manifestação de pesar fosse transmitida a família enlutada. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos val assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1972. — Hildebrando de Araujo Goes; José Guimarães Barreiros; Manoel Poggi de Araujo; Benjamim Eurico Cruz; Luiz Carlos Veiga do Amaral; Jardy Séllos Correa.

Ata da 935.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. José Guimarães Barreiros — Diretor Geral Substituto do DNPVN. Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardy Séllos Correa — BNDE.

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima trigésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 934.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN — n.º 246-72, que trata da construção de um canal de saneamento na margem direita do canal de acesso à Lagoa de Araruama, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, pela Refinaria Nacional de Sal S.A. Considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, o Relator vota no sentido de que o Plenário reconheça ao Diretor-Geral do DNPVN competência para autorizar a obra, que, por sua natureza, não tem interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 935.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Jardy Séllos Correa, para relatar o Processo CNPVN — n.º 89-72, referente ao Termo de Ratificação ao de Ajuste n.º 01-71-6.º DR., firmado entre o DNPVN, pela sua 6.ª Diretoria Regional, e Máquinas Condor S. A., para elaboração do projeto, fornecimento e instalação de equipamentos sugadores de cereais a granel, no Porto de Angra dos Reis (RJ). O Relator, tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho e as finalidades do Termo de Re-Ratificação, vota pela sua aprovação. Postos em discussão, é aprovado (Resolução número 935.2-72). Em sequência, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN — número 183-72, que trata da cessão de dois veículos do acervo do DNPVN ao Ministério dos Transportes. O Relator, considerando o Parecer da Assessoria do Conselho e que a cessão é, nos termos do art. 1.º do Decreto n.º 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, permitida mediante a lavratura de termo próprio, vota no sentido de ser autorizada essa providência administrativa, com base, também, no artigo 6.º, inciso B, alínea 28, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. O voto do Relator, posto em (Resolução número 935.3-72). — Comunicações: — O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: número 925.1-72, que opinou favoravelmente a aforamento de terrenos de marinha em nome de José Joaquim Edral e de outros (Despacho de fls. 5, Processo MT — número 44.899-72); número 927.1-72, que opinou favoravelmente a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Dewett Cardoso do Nascimento e de outros (Despacho de fls. 5, Processo MT — número 45.380-72). O Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva agradece o ofício que lhe foi enviado pelo Senhor Presidente do CNPVN, como manifestação de pesar pelo falecimento de sua mãe, agradecimento este, extensivo aos demais Conselheiros. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá

por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — José Guimarães Barreiros. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Jardy Séllos Correa.

Ata da 936.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quinze de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN. Manoel Poggi de Araujo — ... SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardy Séllos Correa — BNDE.

Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima trigésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: — Lida e discutida, é aprovada a Ata da 935.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo relata o Processo CNPVN n.º 58-72, que trata do Convênio firmado entre a PETROBRAS e a Administração do Porto de Recife, com a interveniência do DNPVN, referente ao projeto e às obras das redes de ligação do canal do Armazém n.º 1 (Cais Novo) ao atual sistema de recebimento de derivados de petróleo, no Porto de Recife. O Relator, considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação do Convênio. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 936.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, para relatar o Processo CNPVN — número 39-72, referente à reformulação do Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para o exercício de 1972. O voto do Relator é pela aprovação do novo Programa, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 936.2-72). A seguir, o Conselheiro Jardy Séllos Correa relata o Processo CNPVN — número 25-71, que trata do Contrato n.º 30-72, de 27 de julho de 1972, firmado entre o DNPVN e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., para a execução das obras de reconstrução da Ponte do Terminal de Miramar, no Porto de Belém (PA). O Relator, tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 936.3-72). Comunicações: — O Senhor Diretor-Geral comunicou que, no próximo dia 21, segunda-feira, em Santos — serão entregues à Companhia Brasileira de Dragagem a draga Brasileira e quatro batelões auto-propulsados, construídos nos Estaleiros da Escócia. Ainda em Santos, na mesma data, deverá ser assinado, com os japoneses, o contrato referente aos "corretores de exportação". Comunicou, também, que no dia 5 de setembro vindouro será inaugurado, no Porto de Paranaguá, o primeiro terminal de "containers" da América do Sul, juntamente com a nova extensão do cais comercial. Nada mais havendo a tratar, o Se-

nhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — Hildebrando de Araujo Goes. — Zaven Boghossian. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Carlos Veiga do Amaral. — Jardy Séllos Correa.

Ata da 937.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoito de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN. Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardy Séllos Correa — BNDE.

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima trigésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Eng. Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 936.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Jardy Séllos Correa relata os Processos CNPVN — N.ºs 249-72 — 250-72 e 252-72, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Adalberto Moraes Studart e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, porque os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 937.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN — N.º 22-69, que trata da alteração da taxa especial n.º 3.2 da Tabela "N" do Porto de Ilhéus, aplicada ao terminal da Pigmeia S.A. O Relator, considerando o Parecer da Assessoria do Conselho e tendo em vista que a alteração implica em redução de valores, vota pela sua aprovação. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 937.2-72). É dada a palavra ao Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral, que relata o Processo CNPVN — N.º 311-71, referente à reformulação do orçamento do DNPVN para o exercício de 1972. O Relator, acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação de novo orçamento do DNPVN, conforme propõe o Diretor-Geral da referida Autarquia. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução n.º 937.3-72). Em sequência, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN — N.º 30-72, que trata da reformulação, para o Porto de Mucuri, do Programa do Fundo de Melhoramento dos Portos, referente a 1972. O voto do Relator, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, é pela aprovação do Programa reformulado. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 937.4-72). Comunicações: O Senhor Diretor-Geral do DNPVN comunica que no dia 16 do corrente mês, visitou as obras de ampliação do Porto de Paranaguá, declarando estar concluído o terminal de "containers", bem como os armazéns que vinham ali sendo construídos. Comunicou, também, que fez uma palestra na 7.ª Convenção Nacional de Engenheiros, em Curitiba, versando sobre o programa de expansão portuária, com a presença dos ex-

Ministros Maurício Joppert e Helio de Almeida. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1972. — Zaven Boghossian. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamim Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Luiz Carlos Veiga do Amaral. — Jardy Séllos Correa.

Ata da 938.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. Orlando Ferreira da Costa — Diretor-Geral Substituto do DNPVN. Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardy Séllos Correa — BNDE.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima trigésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 937.ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN — Número 257-72, referente ao Contrato número 32-72, firmado entre o DNPVN e a Companhia Brasileira de Dragagem, para o prosseguimento da dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução do Porto de Angra dos Reis. O Relator, considerando o Parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 938.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, para relatar o Processo CNPVN — N.º 248-72, que trata da baixa e da alienação de materiais inservíveis do acervo do DNPVN. O Relator, acolhendo o Parecer da Assessoria do Conselho, vota no sentido de autorizar as duas providências citadas. Posto em discussão e votação, é aprovada (Resolução n.º 938.2-72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN — N.º 307-71, referente à consolidação da tarifa do Porto de Imbituba. O voto do Relator é, de acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, pela aprovação da tarifa consolidada do Porto de Imbituba. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução n.º 938.3-72). A seguir, o Conselheiro Jardy Séllos Correa relata o Processo CNPVN — N.º 232-72, que trata do Plano de Expansão ou Diretor do Porto de Angra dos Reis. O Relator, após expender várias considerações técnico-econômicas sobre o assunto, constantes do seu Parecer, conclui que "as perspectivas que se desenharam para Angra não são, no meu entender, de molde a justificar um Plano Diretor da envergadura do que nos é submetido à apreciação. Não obstante, entendo que o DNPVN possa ter outros elementos que venham justificar cabalmente sua necessidade e, assim sendo, voto no sentido do processo retornar ao DNPVN a fim de ser procedido estudo de viabilidade econômica, no qual sejam analisadas as tendências futuras dos fluxos de cargas, considerando as alternativas que se oferecem em razão de investimentos em cur-

so e programados para outros portos e sistemas de transportes que servem à mesma região". Discutida a matéria, o Plenário decide acolher a conclusão do Parecer do Relator, devendo o Senhor Presidente comunicar essa deliberação à Direção-Geral do DNPVN, mediante ofício, acompanhado de uma cópia do Parecer citado. — Comunicações: O Senhor Presidente comunica ter recebido carta do ex-Conselheiro Luiz Clóvis de Oliveira, agradecendo ao Conselho a manifestação de pesar registrada em ata quando do falecimento de seu pai, o ilustre Prof. Luiz Caetano de Oliveira. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Orlando Ferreira da Costa.* — *Manoel Poggi de Araújo.* — *Jardy Séllos Corrêa.*

Ata da 939ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente. Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN. Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Jardy Séllos Corrêa — BNDE.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quadragésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 939ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN — Número 106-70, que trata da incorporação de adicionais e inclusão de novas taxas na Tarifa do Porto de Santos. O Relator, considerando as "Motas e Bases Para a Ação do Governo", vota pela aprovação da incorporação dos adicionais e inclusão de novas taxas, com as modificações sugeridas no seu Parecer. O Senhor Diretor-Geral pede vista do Processo, em face das modificações propostas pelo Relator. É dada a palavra ao Conselheiro Benjamim Eurico Cruz para relatar o Processo CNPVN — Nº 30-72, referente à reformulação do Programa do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Cabedelo, no exercício corrente. Considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN, o Relator vota pela aprovação de novo Programa para o Porto citado. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução nº 939.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa, que relata o Processo CNPVN — Nº 240-72, que trata da baixa e da alienação de materiais inservíveis do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Itajaí. Tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho, o Relator vota no sentido de que sejam autorizadas a baixa e a alienação mencionadas. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução nº 939.2-72). Em seqüência, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva relata o Processo CNPVN — Nº 204-72, referente à baixa e à alienação de materiais inservíveis do DNPVN, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Aracaju. De acordo com o Parecer da Assessoria do CNPVN, o

Relator vota pela autorização das providências citadas. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução nº 939.3-72). — Comunicações: O Senhor Diretor-Geral do DNPVN comunica que no dia 5 de setembro o Exmo. Sr. Ministro dos Transportes inaugurará o terminal de "containers" no Porto de Parangaba, bem como dois armazéns. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Zaven Boghossian.* — *Manoel Poggi de Araújo.* — *Benjamim Eurico Cruz.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.* — *Jardy Séllos Corrêa.*

Ata da 940ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e nove de agosto de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araújo Góes — Presidente. Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN. Astoril da Costa Pizarro — SUNAMAM. Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT. Luiz Carlos Veiga do Amaral — MM. Jardy Séllos Corrêa — BNDE.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a noningentésima quadragésima Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Góes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 939ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Jardy Séllos Corrêa relata o Processo CNPVN — Nº 266-72, referente à Carta-Contrato nº 3-72 — INPE-GEC, pela qual o DNPVN ajustou com Tucumã Planejamento e Construções Ltda. a execução do modelo de fundo móvel do Porto de Santos. O Relator, tendo em vista o Parecer da Assessoria do Conselho, vota pela aprovação do referido Contrato epistolar. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução número 940.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Astoril da Costa Pizarro, para relatar o Processo CNPVN — Nº 265-72, que trata do Contrato firmado entre o DNPVN e a Companhia Brasileira de Dragagem, para os serviços de recomposição dos espigões de proteção das praias de Olinda (PE). O Relator, considerando o Parecer da Assessoria do CNPVN, vota pela aprovação do Contrato. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução nº 940.2-72). Tem a palavra o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, que relata o Processo CNPVN — Nº 30-72, referente à reformulação do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos, para o Porto de Aracaju. De acordo com o Parecer da Assessoria do Conselho, o Relator vota pela aprovação de novo Programa para o mencionado Porto. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução nº 940.3-72). Em seqüência, o Conselheiro Luiz Carlos Veiga do Amaral relata o Processo CNPVN — Nº 153-67, que trata do Termo de Liquidação ao Ajuste, de 30 de março de 1967, firmado entre o DNPVN e a Cia. Everest de Engenharia e Comércio, relativo aos serviços de complementação, fornecimento e instalação de equipamentos e obras de construção civil da estação de tra-

tamento d'água do Porto de Cabedelo (PB). Acolhendo o Parecer da Assessoria do CNPVN, o Relator vota pela aprovação do Termo de Liquidação. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução nº 940.4-72). — Comunicações: O Senhor Presidente comunica que, no dia 30 do corrente, às 8:30 horas, na Escola de Guerra Naval, o Senhor Diretor-Geral do DNPVN proferirá conferência sobre o Plano Hidroviário Nacional. O Conselheiro Benjamim Eurico Cruz comunica que o Exmo. Sr. Governador do Estado da Guanabara nomeou o Dr. Geraldo Faria Batista para Secretário da Justiça. O Senhor Presidente autorizou que o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz representasse o CNPVN na posse do novo Secretário da Justiça do Estado da Guanabara. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1972. — *H. Araújo Góes.* — *Zaven Boghossian.* — *Astoril da Costa Pizarro.* — *Benjamim Eurico Cruz.* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva.* — *Luiz Carlos Veiga do Amaral.* — *Jardy Séllos Corrêa.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 3-72 — CFN
Ata da 597ª Reunião Ordinária — 12 de janeiro de 1972
Processo nº 33-70 — CFN
Relator: — Conselheiro José de Souza Baptista
Proponente: — Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: — Prorrogação de prazos contratuais.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer número 3-72-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral, através do Ofício nº 1-PJ, de 3 de janeiro de 1972, da prorrogação dos prazos contratuais (Resolução número 89 de 1971-CFN, de 5 de novembro de 1971) das firmas Empresas Melhoramentos e Construções — EMEC S. A., Sabóia Campos S. A. — Engenheiros Empreiteiros e Construtora Fernando Scarpelli S. A., empreiteiros que trabalham os trechos compreendidos entre os quilômetros 0 ao 39, 39 ao 46 e 56 ao 63, da Ligação Itapava-Ponta Grossa, do Tronco Sul, nos Estados de São Paulo e Paraná, a se contar a partir da data de expedição de nova ordem de serviço, para reinício dos trabalhos, que se achavam paralisados, bem assim, das datas de expedição das datas de expedição das Ordens de Serviço, pelo 5º Distrito Ferroviário, de reinício dos trabalhos, na forma abaixo:

- Nº 1 — 18 de outubro de 1971 — Empresa Melhoramentos e Construções — EMEC S. A.
 - Nº 2 — 18 de outubro de 1971 — Sabóia Campos S. A. — Engenheiros Empreiteiros
 - Nº 3 — 5 de novembro de 1971 — J. Cardoso de Almeida Sobrinho — Engenharia e Construções S. A. — (km. 150-198).
 - Nº 4 — 13 de dezembro de 1971 — Fernando Scarpelli S. A. — Construtora.
- Sala das Reuniões, 12 de janeiro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 4-72
Ata da 596ª Reunião Ordinária — 10 de janeiro de 1972

Processo nº 54-71-CFN
Relator: — Conselheiro Jayme Brailho de Araújo
Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: — Relatório do 3º trimestre de 1971 sobre a situação dos empreendimentos ferroviários.
O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 4-72-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brailho de Araújo, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento do Relatório do 3º trimestre de 1971, relativo à situação dos empreendimentos ferroviários, encaminhado com o ofício nº 260-GD, de 28 de dezembro de 1971.
Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 5-72
Ata da 598ª Reunião Ordinária — 19 de janeiro de 1972

Processo nº 42-71-CFN
Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratto Filho
Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: — Contrato firmado entre o 1.º Batalhão Ferroviário e a firma SOTEGE.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 5-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratto Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e da alínea f, do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato de empreitada entre o 1º Batalhão Ferroviário, órgão executivo da Diretoria de Obras de Cooperação e a firma SOTEGE — Sociedade de Terraplenagem e Grandes Estruturas Ltda., para projeto e construção de dois viadutos ferroviários, situados entre os km 11 e 13 da ferrovia L — 35 — Roca Sales — Passo Fundo no Estado do Rio Grande do Sul.
Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 6-72
Ata da 598ª Reunião Ordinária — 19 de janeiro de 1972

Processo nº 54-63-CFN
Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratto Filho
Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Prorrogação de prazo contratual entre o DNEF e a firma SOTIL Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 6-72-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratto Filho, resolveu, por unanimidade tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral através do ofício nº 3-PJ, de 4 de janeiro de 1972, da prorrogação, por mais 91 dias, ou seja, até 31 de março de 1972, do prazo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma SOTIL Ltda., para a execução de serviços de construção de 2 casas tipo A, 1 casa tipo C e 1 estação de 3ª classe na Estação de Engenheiro Bley, Tronco Sul, no Estado do Paraná.
Sala das Reuniões, 19 de janeiro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 8-72
Ata da 600ª Reunião Ordinária — 26 de janeiro de 1972.

Processo nº 4-72-CFN
Relator: — Conselheiro Hostílio Xavier Ratto Filho
Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Contrato entre o 1º Batalhão Ferroviário e a firma Tecnosolo.
O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 9-72-

CFN, do Conselheiro-Relator Hostilio Xavier Ratton Filho, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185 de 23 de fevereiro de 1967, e da alínea t, do artigo 3º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato de prestação de serviço entre o 1º Batalhão Ferroviário, órgão executivo da Diretoria de Obras de Cooperação e a firma Tecnosolo — Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S. A., para estudos, projetos e controle da execução dos trabalhos de estabilização de montes e aterros, no trecho Mafral-Lajes da ferrovia Tronco Sul, no Estado de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 10-72

Ata da 601ª Reunião Ordinária — 2 de fevereiro de 1972

Processo nº 3-72-CFN
Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Contrato com a firma EMEC S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 11-72-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e da alínea t, do artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o contrato de empreitada entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S. A., para execução de obras de conclusão do subtrecho entre os quilômetros 13,520 e 15,720, do trecho Itapeva — Ponta Grossa, no Tronco Sul, do Plano Nacional de Viação, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 48-72

Ata da 623ª Reunião Ordinária — 7 de julho de 1972

Processo nº 18-72-CFN
Relator: Conselheiro Jayme Brasílio de Araújo

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Relatório das Atividades do DNEF em 1971.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 52-72-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasílio de Araújo, resolveu aprovar, por unanimidade, com abstenção, por imposição regulamentar, do voto do Conselheiro Cesar Bastos Motta e Silva, representante substituído do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro na conformidade do disposto na letra g, do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, o Relatório das Atividades do DNEF em 1971, para encaminhamento posterior ao Senhor Ministro dos Transportes, de acordo com a letra t, do artigo 9º, da referida lei.

Sala das Reuniões, 7 de julho de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 51-72

Ata da 624ª Reunião Ordinária — 14 de julho de 1972

Processo nº 54-68-CFN
Relator: Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Prorrogação de prazo contratual — D.N.E.F. — R.F.F.S.A.:

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 55-72-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, através do Ofício nº 95-DV, de

28 de junho de 1972, da prorrogação até 13 de setembro de 1973, do prazo do contrato assinado por esta Autarquia e a R. F. F. S. A., para construção da via permanente e outros serviços da superestrutura do Tronco Sul, na Ligação Ponta Grossa-Engenheiro Bley, km 210 e 291, no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1972, ano do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 52-72

Ata da 624ª Reunião Ordinária — 14 de julho de 1972

Processo nº 23-72-CFN
Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Termo Aditivo — Firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 56-72-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, aprovar, com apoio na alínea t, do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, o Termo Aditivo ao contrato celebrado aos 12 (doze) dias do mês de março de 1970, entre o DNEF e a firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S. A., para serviços de assentamento de linha e de acabamento da superestrutura da Ligação Matajuro — Capitão Eduardo, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 55-72

Ata da 625ª Reunião Ordinária — 21 de julho de 1972

Processo nº 26-72-CFN
Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Erradicação de ramal anti-econômico.

O Conselho Ferroviário Nacional, tendo em vista o que propôs a Diretoria Geral do DNEF, pelo ofício número 161-GD, de 10 do corrente, e após a discussão do Parecer de nº 59-72-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, aprovar:

a) a imediata paralisação do tráfego ferroviário no trecho Tombos-Manhuaçu, integrante da 7ª Divisão Leopoldina, do Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S.A.;

b) a erradicação do mesmo trecho, na dependência, entretanto, da aprovação do Primeiro Projeto de Revisão do Plano Nacional de Viação, do qual foi excluído, e após cumpridas as exigências constantes do Decreto número 58.992-66.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 57-72

Ata da 626ª Reunião Ordinária — 28 de julho de 1972

Processo nº 3-72 — CFN
Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro
Assunto: Prorrogação do prazo contratual — Empresa Melhoramentos e Construções — EMEC S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador Geral, através do Ofício nº 91-PJ, de 14 de julho de 1972, da prorrogação do prazo contratual da Empresa Melhoramentos e Construções — EMEC S. A., concedida pelo Diretor-Geral do D. N. E. F., até 30 de setembro do corrente ano, relativamen-

te aos serviços do trecho ITAPEVA — Ponta Grossa, subtrecho entre os km 13,520 ao 15,720, do Tronco Sul, no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 59-72

Ata da 627ª Reunião Ordinária, 4 de agosto de 1972

Processo nº 33-70-CFN
Relator — Conselheiro José de Souza Baptista

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Prorrogação do prazo contratual — Firma EMEC S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional — após a discussão do Parecer nº 65-72-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Diretor-Geral do D.N.E.F., da prorrogação, até 30 de setembro de 1972, do prazo contratual da Empresa Melhoramentos e Construções EMEC S. A., relativamente aos serviços que vem executando no trecho Itapeva — Ponta Grossa, do Tronco Sul, km 0 ao 39, no Estado do Paraná.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 60-72

Ata da 627ª Reunião Ordinária, 4 de agosto de 1972

Processo nº 11-72-CFN

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende

Proponente — Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto — Contrato a ser celebrado entre o D. N. E. F. e a R. F. F. S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer de número 64-72-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento, através do Ofício nº 94-PJ, de 24 de julho de 1972, do Sr. Procurador-Geral, do Contrato a ser celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., objetivando a aplicação de dotação orçamentária, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeros), relativa ao exercício de 1971, para execução das obras complementares, instalações e aquisição equipamentos necessários à manutenção das operações do trecho ferroviário Brasília-Pires do Rio.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 61-72

Ata da 628ª Reunião Extraordinária, de 4 de agosto de 1972

Processo nº 57-69-CFN

Relator: Conselheiro Jayme Brasílio de Araújo

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Aprovação do projeto para a construção da Estação e Pátio de Brasília.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer do Conselheiro-Relator Jayme Brasílio de Araújo, sobre o Projeto, Especificações e Orçamento para a construção da Estação Ferroviária e Pátio de Brasília, Distrito Federal, elaborados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital — NOVACAP — de acordo com o Convênio assinado com o Departamento Nacional de Estradas de Ferro em 27 de julho de 1970, e encaminhados ao Conselho com o Ofício nº 165-GD, de 11 de

julho último, da Diretoria-Geral; resolveu, por unanimidade, com apoio na alínea h) do art. 8º, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, aprovar:

a) o projeto arquitetônico de autoria de Oscar Niemeyer e as plantas de localização, abrangendo uma área de ... 6.750.700,00 m², subdividida nos setores seguintes:

1) **Pátio da Estação** — onde serão localizados o edifício da Estação de Passageiros, as edificações destinadas à moradia do Pessoal que trabalha no Pátio, as instalações para limpeza e manutenção de carros de passageiros, dependências para manutenção do material rodante, dependências para manutenção de material permanente linhas para pontes rolantes, linhas para carga e descarga de cofre de carga, depósito para óleo, subestação, torres de controle do pátio, balança, feixe de classificação, feixes de recepção e de expedição, oficina do material de tração e armazéns pátio inter-modal rodoviário; área 4.826.000,00 m².

II — **Pátio do Setor de Indústrias e Abastecimento (SIA)** — linhas de circulação, desvios e ramais particulares para os armazéns e instalações das indústrias particulares; área 795.700,00 m².

III — **Pátio do Setor de Inflamáveis (SI)** — passagem superior rodoviária; lotes circulares destinados às instalações das Companhias de Petróleo e Gás Engarrafado, servidos por desvios e ramais particulares; área 123.000,00 m².

IV — **Pátio do Setor de Abastecimento e Armazenagem (SAA)** — Armazéns particulares servidos por desvios e ramais particulares; área 1.006.000,00 m².

Quanto ao projeto da Estação observou o Relator, contra o ponto de vista dos demais Conselheiros, a conveniência do reexame das áreas destinadas a dependências com idêntica finalidade, sugerindo outrossim a supressão dos jardins, sem maior atrativo para o público.

b) as especificações apresentadas, acrescidas das sugestões formuladas pelo Relator; e

c) o orçamento estimativo, no valor, aproximado, de Cr\$ 25.437.800,00, com a recomendação de ser adotado, durante a construção, um dos métodos indicados de programação e controle.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 1972, ano 10 do Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 71-72

Ata da 637ª Reunião Ordinária — 6 de outubro de 1972

Processo nº 19-69-CFN

Relator: Conselheiro Goyá de Medeiros Trancoso.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico da ligação ferroviária Guanabara — Vitória.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 78-72-CFN, do Conselheiro-Relator Goyá de Medeiros Trancoso, resolveu, por unanimidade com apoio na alínea m) do art. 7º do Regulamento baixado com o Decreto nº 1.710 de 28 de novembro de 1962, tomar conhecimento do estudo de viabilidade técnico-econômica da ligação ferroviária Rio-Vitória, elaborado pela firma Trancoson, através do exemplar encaminhado a este Conselho pelo ofício nº 13-DV, de 5 de fevereiro de 1971, da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1972, ano 10 do Conselho.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 226, de 13 de junho de 1972, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 433 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 12 e 20 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma Companhia Lagosteira de Exportação — COMEXP —, com sede à Rua da Paz número 245 e unidade industrial na Avenida Dr. José Sabóia número 1.001, Praia do Futuro, Fortaleza, Estado do Ceará, tornando sem efeito a Portaria n.º 606, de 7 de outubro de 1968, em virtude da alteração de sua razão social.

N.º 434 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Competidor II", de propriedade dos Armadores de Pesca, Srs. Artur Fiorentino Martins e Walter Gaspar Lontro, residentes à Rua Lecl dos Reis, Lote 6, Galo Branco, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 435 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Ipesca II", de propriedade da firma Industrial Pesqueira Camboriú S.A. — Ipesca, estabelecida à Rua Dr. Pedro Ferreira n.º 272, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 436 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São Luiz Gonzaga", de propriedade do Armador de Pesca, Sr. Carlos Ozores, residente à Rua Júlio Conceição número 114, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 437 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 combinado com o artigo 12 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Turumasa Tonaki", com sede e unidade industrial à Praia do Matariz, Ilha Grande, 6.º Distrito de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

N.º 438 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 combinado com o artigo 12 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Armando Ribeiro", com sede e unidade industrial à Rua Bastos n.º 12, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

N.º 439 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 combinado com o artigo 12 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "S. Halamá", com sede e unidade industrial, à Praia do Bananal, Ilha Grande, 6.º Distrito de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

N.º 440 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 combinado com o artigo 12 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Jitsugui Hadama", com sede e unidade industrial à Praia do Bananal, Ilha Grande, 6.º Distrito de Angra dos Reis — Estado do Rio de Janeiro.

N.º 441 — Nos termos do artigo 19 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 combinado com o artigo 12 da Portaria n.º 122, de 10 de abril de 1969, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Produtos de Pesca Angra Ltda.", com sede e unidade industrial, à Praia do Bananal, Ilha Grande (6.º Distrito de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro).

N.º 442 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fe-

vereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Pôrto Feliz", de propriedade da firma DEBAM — Negócios da Pesca Ltda., estabelecida à Rua da Constituição n.º 512, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização, para o exercício de suas atividades pesqueiras.

N.º 443 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 13 da Portaria número 122, de 10 de abril de 1969, conceder inscrição à embarcação pesqueira "El Dorado", de propriedade do Armador de Pesca, Sr. Yasuya Okuyama, domiciliado à Praça Almirante Gago Coutinho número 3, Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — *Biasino Granato.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Despachos abaixo relacionados do Diretor-Geral do Colégio Pedro II, nas seguintes Tomadas de Preços e Cartas Convites:

Tomada de Preços n.º 31-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem os serviços adjudicados a licitante que apresentou menor preço, isto é Firma Rei-Rio Equipamentos Industrial Ltda. no valor de Cr\$ 24.527,76. — Em 31 de julho de 1972.

Tomada de Preços n.º 32-72 — Homologação o Parecer da Comissão. — Em 25 de julho de 1972.

Tomada de Preços n.º 33-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem adjudicados os serviços a licitante que ofereceu menor preço. — Em 27 de julho de 1972.

Tomada de Preços n.º 34-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de ser adjudicado à Firma que apresentou menor preço. — Em 6 de agosto de 1972.

Tomada de Preços n.º 35-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem adjudicados as Obras das Firmas que nos respectivos itens, apresentaram menores preços. — Em 7 de setembro de 1972.

Tomada de Preços n.º 36-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem adjudicados as compras as firmas que no respectivo item, apresentaram o menor preço. Quanto a observação feita sobre a firma Herzog, — deve esta ser considerada vencedora nos itens para os quais o preço de aquisição incluídos todos os impostos seja o menor em comparação com o de outros licitantes. Em, 19 de agosto de 1972.

Tomada de Preços n.º 37-72 — Homologação o Parecer da Comissão de Obras no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma Euca-Engenharia Comércio e Indústria Ltda., que apresentou o menor preço. Em, 9 de agosto de 1972.

Tomada de Preços n.º 38-72 — Homologação o Parecer da Comissão, no sentido de serem os serviços de Ligeiro reparo adjudicados à Firma Tencil-Técnica de Engenharia Comércio e Indústria que apresentou menor preço isto é, Cr\$ 44.343,60. Em 29 de agosto de 1972.

Tomada de Preços n.º 39-72 — Tendo em vista os termos da carta de 27 de corrente da APROC S. A., segundo a

qual mantém o preço oferecido na licitação, isto é, Cr\$ 11.841,66, resolvo a ela adjudicar os serviços, ficando a mesma novamente classificada de que não haverá qualquer majoração, nem tampouco ficará ela eximida de qualquer encargo a que se refere o Edital. — Em 29 de setembro de 1972.

Tomada de Preços n.º 40-72 — Homologação o Parecer da Comissão no sentido de serem adjudicados os serviços à Firma que nos respectivos itens apresen-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Ata da 491ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade, realizada no dia 18 de agosto de 1972, em Brasília.

As quinze horas e trinta minutos do dia dezoito de agosto do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Late Clube de Brasília, na Capital Federal, realizou-se, sob a Presidência do Contador Ivo Malhões de Oliveira e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: Ynel Alves de Camargo, Vice-Presidente — Nilza Corrêa dos Santos — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja — suplente do Conselheiro Orlando de Lemos Falcão — Orlando Travancas — Vilma Guida Santos — suplente do Conselheiro Elmo Lopes da Cunha — Alício Zanettim — Julio de Carvalho — Pedro Rodrigues Oliveira — suplente do Conselheiro Antonio Lopes de Sá — Adalberto Mathias — Walberto Steiner — Mário Gurgão Pessoa — Geraldo da Silva de Santa Clara e Militino Rodrigues Martinez, a 491ª Reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Foi justificada a ausência do Conselheiro Jayme Sundeus. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente pôs em discussão a ata da reunião anterior — 490ª — que foi aprovada com reações do Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira. A seguir, o Senhor Presidente afirmou que a presente reunião estava se realizando em Brasília — Capital Federal — como uma homenagem às nossas autoridades

loca menor preço. Em, 25 de agosto de 1972.

Carta Convite n.º 31-72 — Homologação o parecer da Comissão. — Em 12 de maio de 1972.

Carta-Convite n.º 32-72 — Homologação o resultado no sentido de serem os serviços adjudicados à firma Euca no valor total de Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros). Em 14 de maio de 1972.

Carta Convite n.º 33-72 — Homologação o parecer da Comissão no sentido de serem considerada vencedora a firma que apresentou o menor preço. Em 20 de maio de 1972.

Carta-Convite n.º 34-72 — Homologação o parecer da Comissão no sentido de ser considerada vencedora a Firma que apresentou menor preço. Em 20 de maio de 1972.

Carta Convite n.º 35-72 — Homologação o parecer da Comissão no sentido de ser considerada vencedora a firma que apresentou o menor preço. Em 20 de maio de 1972.

Carta Convite n.º 36-72 — Tendo em vista que não compareceram as firmas convidadas, faça-se nova licitação. Em, 18 de maio de 1972.

Carta Convite n.º 37-72 — Homologação o parecer no sentido de serem os serviços adjudicados à Firma que apresentou menor preço. Em 23 de maio de 1972.

Carta-Convite n.º 38-72 — Homologação o parecer da Comissão. — Em, 29 de maio de 1972.

Carta-convite n.º 39-72 — Homologação o parecer da Comissão. — Em, 29 de maio de 1972.

Carta-convite n.º 40-72 — Homologação o parecer da Comissão. — Em, 7 de junho de 1972.

federais, no ano do sesquicentário da nossa Independência, pelo muito que têm feito, em prol do desenvolvimento de nossa Pátria. E propôs e foi aprovado um voto de louvor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, quando se comemora os 150 anos da Independência. O Ex-pediente, o Senhor Presidente se referiu ao patrocínio dado pelo Conselho Federal ao Seminário sobre Incentivos Fiscais, promovido pela SUDENE, ressaltando sua importância para os Contabilistas da Guanabara e Estado do Rio de Janeiro, bem como o fato de ter havido o mais alto índice de frequência, já atingido em convocações semelhantes na Confederação Nacional do Comércio. Contudo, ainda o Seminário, com o patrocínio da Confederação Nacional do Comércio, Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara e Sindicato dos Contabilistas da Guanabara. Ao acusar um cartão que foi dirigido à Presidência do C.F.C. de agradecimento pela colaboração, o Presidente Ivo Malhões afirmou ao Superintendente da SUDENE, em Recife — Pernambuco, que esta é o Conselho Federal e os Regionais sempre dispostos a cooperar com a SUDENE, em Seminários ou Ciclos de Conferências, eis que o assunto deles tratado — Incentivos Fiscais — toca de perto aos contabilistas. A seguir, comunicou ao Plenário o Senhor Presidente as datas de inaugurações das novas sedes recém-adquiridas pelo C.F.C.: para os Conselhos Regionais de Contabilidade da Paraíba e Alagoas, que seriam: 6 de setembro, para o primeiro e 16 do mesmo mês, para o segundo. Já estavam

sorteados os Conselheiros que acompanhariam a Presidência, durante as festividades de inaugurações, a saber: Conselheiros Vilma Guida Santos e Alécio Zanetani. As datas acima foram escolhidas, a primeira — inauguração do CRC-Paraíba — 6 de setembro, em virtude de fazer dois anos da reabertura do órgão e 16 de setembro — CRC-Alagoas, por ser uma data festiva, para o Estado de Alagoas. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, com a palavra, afirmou que fazia questão de relembra-lo, no momento, que fora ele o autor do processo que tratara da reabertura do CRC-Paraíba, quando opinou favoravelmente, e que constituiu motivo de grande satisfação para ele, constatar o progresso do CRC, no Estado da Paraíba. A seguir, referiu-se o Senhor Presidente à XXIV Convenção do Estado do Rio de Janeiro, de 28 a 29 de julho último, quando estivera presente, podendo constatar, com satisfação, o entusiasmo dos contabilistas fluminenses na discussão e apreciação de problemas da Classe e da Profissão. Ressaltou, ainda, o Senhor Presidente que o Estado do Rio de Janeiro é o único a já ter realizado 24 Convenções, quando o Estado de São Paulo, com toda sua força e pujança, ainda está na 7ª Convenção. No dia 1 de julho passado, estava o Senhor Presidente em Bauru, para comemorações do 25º aniversário do Sindicato dos Contabilistas, quando era empossada nova Diretoria. Confraternizaram-se mais de 250 contabilistas e suas famílias. Ainda no mês de julho, afirmou o Senhor Presidente, viajara a São Paulo, para uma reunião, onde compareceram os representantes do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo, da Federação dos Contabilistas de São Paulo, do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, para tratar da realização do próximo Congresso Internacional de Contabilidade. Adiantou o Senhor Presidente que viajará, brevemente, a Sydney — Austrália — a fim de, por delegação do Plenário do C.F.C., representar no X Congresso Internacional e receber a delegação dos Presidentes acima citados para conseguir o próximo Congresso, para o Brasil, em 1977. Aliás correspondência já nos havia chegado da Secretaria do X Congresso, indagando-nos da possibilidade de aqui realizarmos o próximo. Estivera, em São Paulo, em companhia dos seus colegas paulistas, no Centro de Convenções, existente naquela Capital, com capacidade de abrigar seu auditório 3.500 pessoas sentadas, com a mais perfeita técnica de transmissão em 6 idiomas. Avalia-se em 600.000 dólares o custo de um Concluído dessa natureza, adiantando nos o representante do Centro Alcântara Machado ser possível a realização de um Congresso, com esse custo cujas despesas seriam quase todas reembolsadas com taxas de inscrição e o restante com propagação de outras áreas afins com a nossa. A seguir, o Senhor Presidente se referiu a sua viagem a São Paulo, em 30 de junho último, quando participou de uma reunião com a diretoria do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, para tratar de assuntos de interesse dos auditores independentes. Estavam também presentes, do C.F.C., os Conselheiros Pedro Rodrigues Oliveira e Mário Gurjão Pessoa. Foram estudadas alterações no estatuto da Entidade, procurando-se um acerto de contas em alguns pontos que estavam em desacordo com os Conselhos de Contabilidade, tendo o Vice-Presidente do Instituto, o Colega Almada Rodrigues encaminhado algumas alterações por nós propostas. No final da reunião, houve um jantar no São Paulo Hilton Hotel, onde foram homenageados o Diretor do Mercado de Capitais, Dr. Francisco de Boni Neto e a Presidência do Conselho Federal de Contabilidade. Faleceu, à ocasião o Pre-

sidente Ivo Malhães afirmou: ainda estamos no início da luta, sobre auditores independentes no Brasil, e de outros problemas que afligem a classe há longo tempo, procurando trazer para a área da Contabilidade, aquilo que pertence, por direito, aos contabilistas. Era o primeiro passo para a regulamentação da função especializada, qual seja auditoria no Brasil. A seguir, o Senhor Presidente solicitou a atenção do Plenário para a publicação feita no *Diário Oficial da União* — Suplemento ao nº 149 — de 7 de agosto do corrente, ano, onde consta a publicação do anteprojeto do Código Civil, e mandado publicar pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, para receber sugestões, no prazo de 4 meses. Chamou a atenção, em primeiro lugar, para o artigo 1.258, que trata de sociedades anônimas, em desacordo total com a nossa Resolução CFC 101-58, que determinou, após a entrada em vigor do Decreto-lei nº 9.155, de 27 de maio de 1946, a participação de contador como membro dos Conselhos Fiscais das Sociedades por Ações ou que fossem contratados contador ou empresas de contadores, para o exercício das funções contabilísticas, atribuídas aos mencionados conselheiros. Não houve, assim, qualquer referência ao contabilista no citado artigo. Referiu-se, após o artigo 1.258, que diz: "Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o registro de auditores, estabelecendo, entre outras, as normas de sua organização, as condições e os requisitos pessoais e técnicos exigíveis para inscrição, o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os inscritos e os prazos de validade da inscrição. § 1º — Somente serão admitidos a inscrição, individualmente ou em sociedades personificadas, constituídas com o exclusivo objeto de serviços de auditoria e da qual sejam os únicos sócios e administradores, os contabilistas regularmente habilitados, os economistas, os bacharéis em Direito e os diplomados em administração de empresas. "Em se lendo tal artigo, realmente, não está especificada qual a espécie de auditoria, podendo ser auditoria contábil, econômica, administrativa, etc. Porém, em se atentando para o artigo 1.266 que diz: "a auditoria consistirá no exame dos livros, contas, papéis, estado da caixa e da carteira, inventário, balanços, demonstrações contábeis e demais documentos da sociedade, para verificar se a escrituração foi realizada com obediência às disposições legais, e se os balanços patrimoniais e do resultado econômico refletem adequadamente a posição do patrimônio da sociedade, sua situação financeira e o resultado econômico no período examinado", não temos dúvida que se refere à Auditoria Contábil, daí decorrendo que só poderá ser feita por Contador. O assunto já foi ventilado, em uma reunião, semana passada, no Conselho Regional de Contabilidade da Guanabara e, adiantou o Presidente Ivo Malhães, pretendendo, ainda esta semana expedir circular a todos os CC.RR.CC e demais Entidades da Classe Contábil, solicitando sugestões ao anteprojeto do Código Civil. Recebidas tais sugestões, convocará uma reunião das entidades de cúpula, para a redação final a ser enviada aos poderes competentes, dentro do prazo legal. Adiantou, ainda o Presidente, que convocara em Brasília, a Imprensa, para uma entrevista coletiva, onde se pronunciou, da forma que vai a seguir: "No Brasil há mais de 25 anos a profissão de contabilista está legalmente regulamentada. Há atribuições que constituem prerrogativas legais dos contabilistas, isto é, daqueles que têm a presunção de conhecimento por terem realizado o curso que, por força da legislação, é considerado necessário e suficiente à formação profissional. A regulamentação da profissão traduz um estágio avançado da civilização, significando que cada um pode realizar pri-

vativamente aquilo que aprendeu por concluir o curso destinado ao ensino da respectiva matéria. Assim, somente o médico pode exercer a medicina, do mesmo modo, somente o advogado pode exercer a advocacia, o engenheiro a engenharia, o contabilista a atividade contábil e assim por diante. Trata-se de princípio fundamental assegurado a partir de norma incluída no próprio texto da constituição. O anteprojeto do novo Código Civil ao estabelecer normas sobre auditoria contábil não utilizou redação das mais felizes, pois permite o entendimento de que o absurdo foi consagrado, através do disposto no § 1º do art. 1.265. Em que pese se tratar de auditoria contábil, como logo a seguir definido no art. 1.266, aquele § 1º deixa em aberto a interpretação de que poderia ser realizada, indistintamente, por advogados, economistas, técnicos de administração e contabilistas, quando, por força de lei, constitui prerrogativa destes últimos. O absurdo é tão monstruoso que julgamos se tratar de um erro de publicação tipográfica. O Código Civil não pode tirar com a esquadra o que a lei específica e especial de regulamentação da profissão de contabilista deu com a direita. Ao disciplinar o programa da auditoria contábil, uma dentre as muitas prerrogativas legais dos contabilistas, o Código Civil não pode se divorciar dos preceitos regulamentares de exercício da profissão. Do contrário, teríamos o caos ou o retorno à barbárie primitiva da promiscuidade profissional. Se o desejo do legislador é a disciplina também da auditoria jurídica, da auditoria econômica e da auditoria administrativa, que constituem prerrogativas, respectivamente de advogados, economistas e técnicos de administração, então deverá declará-lo textual e expressamente. O que não se nos afigura lícito é somente definir a auditoria contábil admitindo, como auditores, além dos contabilistas, os advogados, economistas e técnicos de administração. De tal sorte

é o absurdo que dá ao Conselho Monetário Nacional a competência para o registro dos auditores, estabelecendo as normas de sua organização, as condições e os requisitos pessoais e técnicos exigíveis para a inscrição, o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os inscritos e os prazos de validade de inscrição. Ora, o Conselho Monetário Nacional, através da Resolução número 220, atribuiu aos contadores os trabalhos de Auditoria Contábil, não admitindo na execução de tal tarefa outros profissionais liberais, como os nominados no projeto focalizado. Se o próprio Ministério da Fazenda, pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil já ratificou — como não podia deixar de ser — o entendimento sobre auditoria contábil, como agora, se pretende o retrocesso? A prevalecer tal redação, se asseguraria, por decorrência, que aos contadores seria lícito o exercício de atribuições privativas de advogados, economistas e técnicos em administração. Julgamos, inclusive, que a reformulação a ser feita, no citado anteprojeto, os Conselhos Fiscais — órgãos de tomada de contas — deverão ter em sua constituição pelo menos um contador, como aliás, já consta da Resolução CFC nº 101-58. Temos recebido, de todos os rincões deste País, as mais veementes solicitações, no sentido de alterar a redação dada aos artigos 1.258 e 1.265 do referido anteprojeto e estamos certos de que os esclarecidos juristas por ele responsáveis levarão em conta o que pretendem os contadores — assegurar suas prerrogativas profissionais estabelecidas em lei específica, em vigor desde 1946." O Conselheiro Mário Gurjão Pessoa propõe que se solicitasse a todos os Conselhos Regionais, Sindicatos e Associações de Classe o apoio à reivindicação do Conselho Federal, no sentido de se modificar a atual redação dos artigos aqui citados, o que foi aceito pelos Senhores Conselheiros. O Presidente Ivo Malhães teve oportunidade de se congratular com o Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, pela energia como vem atuando na Presidência da Junta Comercial do Pará, isto tendo em vista o seu pronunciamento, quanto às exigências que vem aquela Junta fazendo, para a assinatura do contabilista, seja em arquivamento de livros, em assembléias ou qualquer outro trabalho técnico. O Conselheiro Pantoja é o Presidente da Junta Comercial do Pará. Adiantou o Presidente Ivo Malhães que já transmitira, por circular, a todos os Regionais, os atos daquela Junta, para que servissem de exemplo, nos demais Estados da Federação. A seguir o Senhor Presidente se referiu à próxima Conferência Interamericana de Contabilidade, em Punta Del Este, em novembro do corrente exercício, quando pretende representar o Brasil, conforme indicação do Plenário, em reunião de 19.5.72. Afirmou que o Delegado permanente da Conferência Interamericana é o Ministro Iberê Gilson, ex-Presidente do Conselho Federal de Contabilidade e que conseguiu gaigar o mais alto posto a que pode aspirar um Contador, o de Presidente do Tribunal de Contas da União. Em reunião a que esteve presente, na Guanabara, o Presidente Ivo Malhães teve oportunidade de ouvir do Ministro Iberê Gilson que o Brasil tem que se fazer representar com um grupo de trabalho organizado, uma equipe coesa, a fim de que possa expressar o nível elevado em que se encontra atualmente a contabilidade brasileira, inclusive com a exposição de "stands" com obras de autores brasileiros, o que será uma forma de divulgar a cultura brasileira. O Presidente Ivo Malhães comunicou ao Plenário, a recente nomeação do Ministro Iberê Gilson para a Presidência da EMBRATEL, ressaltando que, por certo repetirá ele suas notáveis atuações, à frente do C.F.C. e do Tribunal de Contas da União e outras empresas para que serviu, isto dado às suas excelentes qualidades de

COLEÇÃO DAS LEIS

1972

VOLUME V

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.207

PREÇO: Cr\$ 3,00

VOLUME: VI

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.206

PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avênida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da

Justiça, 3º Pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

homem público. O C.F.C. enviará ao Sr. Ministro suas congratulações. A seguir, o Presidente Ivo Malhões trouxe ao Plenário o pedido de prorrogação de licença, por mais seis meses, do Conselheiro Romeu Vieira Machado, com o que concordou o Plenário, continuando convocado para a sua vaga, o Conselheiro Jayme Sundaus. Ordem do dia: O Presidente da Comissão de Contas, Vice-Presidente Ynel Alves de Camargo, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 9-72. Balancete mensal do Conselho Federal de Contabilidade, referente ao mês de junho de 1972. A Comissão de Contas, no desempenho de suas atribuições, procedeu a minucioso exame e conferência de quanto se registrou como fatos administrativos, neste Conselho Federal, tendo compulsado toda a documentação referente ao mês de junho de 1972. Em assim sendo, os seus integrantes abaixo assinados, são de parecer que as referidas contas estão em condições de serem aprovadas. Aprovado. 290-71. Orçamento do C.F.C., para 1972. Trata o presente processo de pedido de abertura de crédito suplementar à dotação 3100000 — "Despesas de Capital", subelemento 3120000 — "Inversões Financeiras — Detalhe 3120001 — "Aquisição de Imóveis" — no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros). A informação número 160 esclarece o assunto cabendo a esta Comissão encaminhar à aprovação do Plenário o pedido para homologação. Quanto ao aspecto formal, cabe a esta Comissão de Contas esclarecer que os elementos 3010000 — "Pessoal" e 3012000 — "Serviços de Terceiros" — sofreram redução, respectivamente, nos subelementos 3010001 — "Ordenados e Vantagens" e 3012001 — "Passagens e Transportes" —, de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) cada, devendo ser baixados os atos respectivos pelo setor executivo deste Conselho. Aprovado. 139-72 — CRC — Minas Gerais. Balancete referente ao primeiro trimestre de 1972. Estando o processo devidamente informado pelo Setor da Contabilidade do C.F.C., opinamos pela remessa à I.G.F. do M.T.P.S., para efeito de cumprimento de sua Portaria 68-71. Aprovado. 133, 134, 136 e 137-72. Balancetes dos Conselhos Regionais de Contabilidade do Rio de Janeiro, Guanabara, Paraná e Santa Catarina, referentes ao segundo trimestre de 1972. Os referidos processos foram devidamente informados pelo setor da Contabilidade do C.F.C., estando, também, esclarecidas as divergências apontadas e as solicitações de peças em falta evidenciadas à Secretaria, para futuras reclamações. Pelo exposto, opinamos pela remessa dos Balancetes à I.G.F. do M.T.P.S., para efeito de cumprimento de sua Portaria 68-71. Aprovado. A Conselheira Nilza Corrêa dos Santos relatou o processo a seguir indicado: 214-72. CRC — Guanabara — interesse do contabilista Jorge Moura, suspenso do exercício profissional — Recurso "ex officio". Considerando o comportamento do profissional, não só em relação a seu cliente como também pelo descaso que demonstrou às intimações do órgão de Classe, ratificamos o parecer proferido pelo Relator do processo, na parte relativa à suspensão, procedendo na carteira, apenas, as anotações devidas. Aprovado. O Conselheiro Alcécio Zanettim leu os pareceres exarados pelo Conselheiro Jayme Sundaus, ausente da reunião, nos processos a seguir: 196, de 1967. — CRC — Alagoas — Jeton a Conselheiro e Representação à Presidência. — Tendo o CRC — Alagoas observado o que dispõe a Resolução C.F.C. n.º 261-70, opinamos pela homologação. Aprovado. 216-67. — CRC — Distrito Federal. Regimento Interno. Trata o processo de adaptação do Regimento Interno do CRC — Distrito Federal, para funcionar como T.R.E.T. Tendo adotado integral-

mente o modelo instituído pela Resolução CFC número 313-71, opinamos pela sua aprovação. Aprovado. O Conselheiro Orlando Travancas relatou o processo a seguir indicado: 223, de 1972. CRC — Guanabara. — Recurso do Power — Contadores e Auditores Ltda. — O CRC — Guanabara andou bem em negar o registro solicitado, vez que fez cumprir a norma então vigente — Resolução 317-72. Subindo o processo à instância superior deste C.F.C., em grau de recurso, deve-se dar provimento ao recurso, eis que cumpre aplicar a norma atualmente em vigor — art. 2.º, inciso I e parágrafo único da Resolução CFC 317-72, com a redação dada pela Resolução CFC número 332-72 — por tratar-se de processo que ainda estava em julgamento — "sub iudice", quando do início de sua vigência. Aprovado. A Conselheira Vilma Guida Santos relatou os processos a seguir indicados: 193-67, 121-70, 180-71 e 224-71. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência dos Conselhos Regionais de Contabilidade de Mato Grosso, Santa Catarina, Goiás e Bahia, referentes ao segundo semestre de 1972. Estando o processo constituído de acordo com a Resolução CFC número 261-70, somos pela sua homologação. Aprovado. O Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja relatou os processos a seguir indicados: 240-65, 232-70 e 240-70. — Jeton aos Conselheiros e Representação à Presidência, referentes ao segundo semestre de 1972. Os processos seguiram fielmente os ditames contidos na Resolução CFC 261-70, referentes aos Conselhos Regionais: MG, SE e PR. Sou de parecer que a dita concessão deve ser aprovada. Aprovado. O Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara relatou os processos a seguir indicados: 241-65, 191, de 1972 e 242-65. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência dos Conselhos Regionais de Contabilidade da Guanabara, do Distrito Federal e do Pará, referentes ao segundo semestre de 1972. Foram cumpridas as exigências legais como também há disponibilidade financeira, conforme informação da Contabilidade. Somos pela sua homologação. Aprovado. 124, de 1967. CRC — Rio de Janeiro. Jeton a Conselheiros e Representação à Presidência, durante o segundo semestre de 1972 e complementação do primeiro semestre de 1972. A Contabilidade informou que foram cumpridas as exigências do que determina a Resolução CFC número 261-70, como também teve ciência da existência de disponibilidade financeira. Somos pela homologação. Aprovado. Interesse Geral: O Presidente comunicou ao Plenário a próxima reunião de Presidentes dos Conselhos Regionais de Contabilidade, em data de 21 de setembro, quando serão tratados de assuntos relevantes para os mesmos e para a Classe Contábil. Adiantou que um roteiro será previamente enviado a todos os Presidentes. A seguir, usou do palavra o Conselheiro Geraldo da Silva de Santa Clara, para dizer que uma empresa do Sul do País, fazendo uma auditoria contábil em empresa do Nordeste, cometeu erros clamorosos, enunciando muitos deles. Não quis, entretanto declinar o nome da Empresa de Auditoria. A seguir, o Presidente Ivo Malhões se referiu ao Boletim que tinha em mãos, da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Pernambuco, onde se lia "outras sociedades ainda têm sido constituídas com advogados e economistas, contadores, etc. tendo por objetivo, não só a prática de atos de advocacia, como a de atos inerentes a outras profissões. Da leitura dos dispositivos legais, retrotranscritos, se verifica serem irregulares todas essas sociedades e a Ordem dos Advogados do Brasil está no firme propósito de coibir tais práticas, que dificultam o exercício do poder disciplinar e geram abusos e distorções.

Apela, portanto, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, a todos os colegas que, inadvertidamente, participam de sociedades assim organizadas, para que, dentro de 60 dias, providenciem a regularização das mesmas, uma vez que, após esse prazo, será instaurado processo disciplinar contra os mesmos, por ofensa ao art. 103, III, do Estatuto, que define como infração disciplinar a manutenção de sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos na Lei número 4.215". Acrescentou o Presidente que o Conselho Federal de Contabilidade foi mais liberal, facultando a associação com outras profissões afins. O ponto de vista da Ordem é outro. Usou, a seguir, da palavra, o Conselheiro Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, para propor um voto de louvor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, pelo prestígio que vem emprestando à Classe e aos profissionais da Contabilidade, do Estado do Pará. E, em segundo lugar, para agradecer mais esta oportunidade de poder participar de uma reunião do C.F.C., a segunda vez, o que foge ao esquema traçado e não cumprido por alguns colegas. O Conselheiro Pedro Rodrigues Oliveira, com a palavra, afirmou que teve conhecimento de que nenhum registro de auditor independente fora ainda deferido pelo Banco Central. Indagou da Presidência qual o procedimento a ser adotado, para saber se o profissional possuía escritório montado, para auditoria. Seria o CRC a fazer tal fiscalização? O Presidente respondeu que não cabia aos Conselhos Regionais de Contabilidade fazer qualquer vistoria, sendo atribuição exclusiva do Banco Central. O Conselheiro Júlio de Carvalho sugeriu à Presidência que instruisse a todos os Conselhos Regionais de Contabilidade, a respeito da proibição da retenção da Carteira Profissional, "ex vi" da Lei número 5.553, de 6 de dezembro de 1968. A Presidência adiantou ao Conselheiro que o assunto já fora objeto de expediente aos CC.RR.CC. conforme Resolução CFC 262-70. Finalmente, o Presidente, referindo-se à acolhida que tivera do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, do seu Presidente, Conselheiros e funcionários, à acolhida do Iate Clube de Brasília, que cedera suas magníficas dependências para a reunião do Conselho Federal, deu por encerrada a reunião, às 18 horas, sendo marcado o dia 22 de setembro para a próxima reunião ordinária do Conselho Federal. A presente ata foi por mim, Secretário, Silvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e após lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelo Presidente Ivo Malhões de Oliveira e por mim.

RESOLUÇÃO CFC Nº 343-72

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313-71, resolve:

"Ad referendum" do Plenário, aprovar as alterações propostas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, que acrescentam, a seu Regimento Interno Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1972. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente.

RESOLUÇÃO CFC Nº 344-72

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313-71, resolve:

"Ad referendum" do Plenário, aprovar as alterações propostas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, que acrescentam, a seu Regi-

mento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1972. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente.

RESOLUÇÃO CFC Nº 345-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão aprovada na sessão de 18 de agosto de 1972,

Considerando o disposto na Resolução CFC n.º 313-71, resolve:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações propostas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, que acrescentam, a seu Regimento Interno, Capítulo dispondo sobre normas de adaptação para disciplina do funcionamento do Tribunal Regional de Ética.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1972. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente — Jayme Sundaus, Relator.

RESOLUÇÃO CFC Nº 346-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a decisão aprovada, por unanimidade, na reunião de 18 de agosto de 1972, resolve:

Art. 1.º Os imóveis adquiridos pelo Conselho Federal de Contabilidade, em João Pessoa — Paraíba, na rua Rodrigues de Aquino, n.º 208 e em Jacaré — Alagoas, na rua Melo Moraes, n.º 1972, são cedidos, em comodato, respectivamente aos Conselhos Regionais de Contabilidade da Paraíba e de Alagoas, para neles instalarem suas sedes.

Parágrafo único. Os comodatários obrigam-se ao pagamento dos tributos que incidem ou venham a incidir sobre os imóveis, bem como à manutenção e conservação dos mesmos, sujeitando-se à inspeção permanente do C. F. C., quanto à observância dessas exigências.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1972. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente. — Adalberto Matheus — Alcécio Zanettim — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Julio de Carvalho. — Mário Gurjão Pessoa. — Milton Rodrigues Martinez. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando Travancas. — Pedro Rodrigues Oliveira. — Vilma Guida Santos. — Walberto Steiner Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO CFC Nº 347-72

O Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o aprovado na reunião de 18 de agosto de 1972, resolve:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) à seguinte dotação do orçamento vigente — 3100000 — "Despesas de Capital" — 3120000 — "Inversões Financeiras".

Parágrafo único. O valor desse crédito será aberto com recursos provenientes da redução de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) na dotação 3010000 — "Pessoal" e de igual valor na dotação 1012000 — "Serviços de Terceiros".

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1972. — Ivo Malhões de Oliveira, Presidente. — Adalberto Matheus. — Alcécio Zanettim. — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja. — Geraldo da Silva de Santa Clara. — Julio de Carvalho. — Mário Gurjão Pessoa. — Milton Rodrigues Martinez. — Nilza Corrêa dos Santos. — Orlando Travancas. — Pedro Rodrigues Oliveira. — Vilma Guida Santos. — Walberto Steiner Ynel Alves de Camargo.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA QUINTA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.66

RECRITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	669.123,00	669.123,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00 RECEITA PATRIMONIAL	50,00	50,00	3.1.1.00 Pessoal	413.030,00	403.030,00
1.3.0.00 RECEITAS DIVERSAS	179.700,00	179.700,00	3.1.2.00 Material de Consumo	27.500,00	62.500,00
T O T A L	848.873,00	848.873,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	78.500,00	119.500,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	54.982,05	47.982,05	3.1.4.00 Encargos Diversos	34.800,00	33.000,00
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Anteriores	4.800,00	4.000,00
2.1.0.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	164.869,95	154.869,95
2.2.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	500,00	500,00	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	54.982,05	47.982,05
T O T A L	105.482,05	98.482,05	T O T A L	848.873,00	848.873,00
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	49.000,00	30.000,00
			4.1.4.00 Material Permanente	17.999,05	27.999,05
			4.2.0.00 INVESTIÇÕES FINANCEIRAS	28.453,00	40.453,00
			T O T A L	105.482,05	98.482,05

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	848.873,00	800.890,95
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	50.500,00	98.482,05
T O T A I S	899.373,00	899.373,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA QUINTA REGIÃO

ORÇAMENTO REFORMULADO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 Receita Tributária	1.261.750,00	2.261.750,00	3.1.0.00 Despesas de Custeio		
1.2.0.00 Receita Patrimonial	70.000,00	70.000,00	3.1.1.00 Pessoal	739.252,50	729.739,79
1.3.0.00 Receitas Diversas	109.900,00	109.900,00	3.1.2.00 Material de Consumo	54.000,00	38.400,00
T O T A L	2.041.650,00	2.041.650,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	368.095,00	454.063,50
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	378.000,00	568.516,00	3.1.4.00 Encargos Diversos	191.950,00	140.705,49
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.5.00 Despesas de Exercícios Encerrados	2.000,00	1.907,90
2.1.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	2.000,00	3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
T O T A L	2.043.650,00	2.043.650,00	3.2.3.10 Previdência	60.200,00	57.000,00
			3.2.6.30 Salário Família	13.000,00	12.414,00
			3.2.5.00 Contribuição n.º/Prev. Social	102.000,00	115.360,00
			3.2.7.00 Diversas Transf. Correntes	432.752,50	429.143,32
			SUPERAVIT	578.000,00	568.516,00
			T O T A L	2.541.250,00	2.541.250,00
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	64.000,00	54.000,00
			4.1.4.00 Material Permanente	16.000,00	10.516,00
			4.2.0.00 INVESTIÇÕES FINANCEIRAS	500.000,00	500.000,00
			T O T A L	580.000,00	564.516,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	2.541.250,00	1.978.734,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	564.516,00
T O T A I S	2.543.250,00	2.543.250,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA SÉTIMA REGIÃO
REFORMULAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1972.

R E C E I T A	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A S	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA	342.111,00	392.506,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO	602.910,00	602.910,00
1.1.1.00 ANUIDADES	329.635,00	340.240,00	3.1.1.00 PESSOAL	54.000,00	55.000,00
1.1.2.00 TAXAS E ENLUTAMENTOS			3.1.2.00 MATERIAL DE CONSUMO	138.000,00	267.900,00
1.5.0.00 RECEITAS DIVERSAS			3.1.3.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS	61.773,87	60.773,87
1.5.1.00 MULTAS	210.000,00	100.000,00	3.1.4.00 ENCARGOS DIVERSOS	3.315,39	3.315,39
1.5.2.00 MORA	9.968,00	8.968,00	3.1.5.00 DESPESAS DE EXERC. ENCERRADOS		
1.5.3.00 DÍVIDA ATIVA	378.438,01	438.438,01	3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.500,00	19.500,00
T O T A L	1.270.152,01	1.280.152,01	3.2.3.00 INATIVOS	1.080,00	1.330,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	64.000,00	55.600,00	3.2.5.00 SALÁRIO FAMÍLIA	84.950,00	73.450,00
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.2.8.00 CONTRIBUIÇÃO P/PREVID.SOCIAL	238.622,75	240.772,75
2.3.0.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10.000,00	-	3.2.9.00 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORR. SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	64.000,00	55.600,00
T O T A L	74.000,00	55.600,00	T O T A L	1.270.152,01	1.280.152,01
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS		
			4.1.1.00 OBRAS PÚBLICAS	50.000,00	15.000,00
			4.1.3.00 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	17.000,00	21.100,00
			4.1.4.00 MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	17.900,00
			4.2.0.00 INVESTIÇÕES FINANCEIRAS		
			4.2.3.00 COMPANHIAS TELEFÔNICAS	-	2.000,00
			T O T A L	74.000,00	55.600,00

R E S U M O

HISTÓRICO	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.280.152,01	1.224.552,01
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	55.600,00
T O T A I S	1.280.152,01	1.280.152,01

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA OITAVA REGIÃO
REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1972

	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 Receita Tributária	1.189.780,00	1.189.780,00	3.1.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00 Receitas Diversas	306.500,00	306.500,00	3.1.1.00 PESSOAL	747.000,00	734.180,00
T O T A L	1.496.280,00	1.496.280,00	3.1.2.00 Material de Consumo	62.000,00	59.850,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	18.280,00	18.280,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	163.000,00	159.000,00
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			3.1.4.00 Encargos Diversos	87.000,00	85.000,00
2.3.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10.000,00	10.000,00	3.1.5.00 Desp. de Exercícios Anteriores	5.000,00	1.000,00
2.9.0.00 Outras Receitas de Capital	40.000,00	707.000,00	3.2.0.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
T O T A L	62.280,00	729.280,00	3.2.3.00 Salário Família	7.000,00	10.000,00
			3.2.5.00 Contrib. p/Previdência Social	185.000,00	95.000,00
			3.2.7.00 Diversas Transf. Correntes	308.000,00	253.000,00
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	18.280,00	18.280,00
			T O T A L	1.496.280,00	1.496.280,00
			4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
			4.1.0.00 INVESTIMENTOS	62.280,00	62.280,00
			4.2.0.00 INVESTIÇÕES FINANCEIRAS	-	687.000,00
			T O T A L	62.280,00	729.280,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	1.496.280,00	1.484.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	717.000,00	729.280,00
T O T A I S	2.213.280,00	2.213.280,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA NONA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	Receita Tributária	434.800,00	434.800,00	3.1.0.0	Despesas de Custeio		
1.2.0.00	Receita Patrimonial	4.000,00	4.000,00	3.1.1.0	Pessoal	160.400,00	160.400,00
1.5.0.00	Receitas Diversas	36.000,00	36.000,00	3.1.2.0	Material de Consumo	26.500,00	26.500,00
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros	56.220,00	71.220,00
				3.1.4.0	Encargos Diversos	41.000,00	41.000,00
				3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	1.000,00
				3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.200,00	102.920,00
					SUPERAVIT	89.760,00	71.760,00
	T O T A L	474.800,00	474.800,00		T O T A L	474.800,00	474.800,00
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	89.760,00	71.760,00	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
2.2.0.00	Operações de Crédito	—	125.363,04	4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	18.000,00	20.363,04
2.4.0.00	Amortização de Empr. Concedidos	8.000,00	8.000,00	4.1.4.0	Material Permanente	23.460,00	28.460,00
2.9.0.00	Outras Receitas de Capital	2.000,00	2.000,00	4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	57.300,00	157.300,00
				4.3.0.0	Transferências de Capital	1.000,00	1.000,00
	T O T A L	99.760,00	207.123,04		T O T A L	99.760,00	207.123,04

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	474.800,00	403.040,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	135.363,04	207.123,04
T O T A I S	610.163,04	610.163,04

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1972

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.1966

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	517.828,00	569.648,00	3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	47.263,80	55.269,80	3.1.1.0	Pessoal	269.500,00	276.900,00
				3.1.2.0	Material de Consumo	47.100,00	50.300,00
				3.1.3.0	Serviços de Terceiros	43.800,00	49.900,00
				3.1.4.0	Encargos Diversos	27.900,00	47.900,00
				3.2.0.0	transferências Correntes	142.991,80	151.964,80
					SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	33.800,00	47.947,08
	T O T A L	565.091,80	624.911,80		T O T A L	565.091,80	624.911,80
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	33.800,00	47.947,08	4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.0	INVESTIMENTOS		75.947,08
				4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	22.500,00	22.000,00
				4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	11.300,00	21.300,00
				4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		35.000,00
	T O T A L	33.800,00	154.247,08		T O T A L	33.800,00	154.247,08

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	624.911,80	576.964,80
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	106.300,08	154.247,08
T O T A I S	731.211,88	731.211,88

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO

1ª REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1972.

Legislação: Lei 5.194, de 24.12.66.

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	413.310,00	401.712,00	3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	35.942,40	47.540,40	3.1.1.00	PESSOAL	127.950,00	125.000,17
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	12.000,00	12.000,00	3.1.2.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.520,00	13.420,00
				3.1.3.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS	34.934,54	40.948,74
				3.1.4.00	ENCARGOS DIVERSOS	11.300,00	15.300,00
				3.1.5.00	DESPESAS DE EXERC. ENCERRADOS	600,00	635,63
				3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.147,86	116.147,86
					SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	149.800,00	149.800,00
TOTAL	CR\$	461.252,40	461.252,40	TOTAL	CR\$	461.252,40	461.252,40
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO		149.800,00	149.800,00	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
				4.1.0.00	INVESTIMENTOS		
				4.1.3.00	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	3.600,00	3.600,00
				4.1.4.00	MATERIAL PERMANENTE	2.400,00	2.400,00
				4.2.0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	131.800,00	131.800,00
				4.3.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.000,00	12.000,00
TOTAL	CR\$	149.800,00	149.800,00	TOTAL	CR\$	149.800,00	149.800,00

= R E S U M O =

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	461.252,40	311.452,40
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	-	149.800,00
TOTAL	461.252,40	461.252,40

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 1972

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	Receita Tributária	356.900,00	407.377,36	3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		
				3.1.1.00	Pessoal	189.000,00	194.300,00
				3.1.2.00	Material de Consumo	22.850,00	27.450,00
				3.1.3.00	Serviços de Terceiros	33.300,00	35.700,00
				3.1.4.00	Encargos Diversos	16.500,00	20.000,00
				3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	93.450,00	93.489,00
TOTAL		356.900,00	407.377,36	TOTAL		355.100,00	370.939,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.800,00	36.438,36	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	-	56.161,64	4.1.0.00	INVESTIMENTOS		
2.2.0.00	Operações de Crédito	-		4.1.3.00	Equipamentos e Instalações	1.800,00	2.600,00
				4.2.1.00	Aquisição de Imóveis	-	90.000,00
TOTAL		1.800,00	92.600,00	TOTAL		1.800,00	92.600,00

R E S U M O

	RECEITA	DESPESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	407.377,36	370.939,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	56.161,64	92.600,00
TOTALS	463.539,00	463.539,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO

RETIIFICAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1972

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	215.000,00	215.000,00	3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO	67.220,00	66.120,00
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	15.000,00	15.000,00	3.1.1.00	Pessoal	7.400,00	7.200,00
				3.1.2.00	Material de Consumo	51.400,00	63.500,00
				3.1.3.00	Serviços de Terceiros	18.780,00	16.730,00
				3.1.4.00	Encargos Diversos		
				3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
				3.2.3.00	Solário Família	1.200,00	1.200,00
				3.2.5.00	Contrib. de Previdência Social	9.000,00	12.400,00
				3.2.7.00	Diversos Transf. Correntes	46.500,00	40.800,00
					SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	28.500,00	22.000,00
T O T A L		230.000,00	230.000,00	T O T A L		230.000,00	230.000,00
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	28.500,00	22.000,00	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
				4.1.0.00	IMPLANTACIONES		
				4.1.3.00	Equipamentos e Instalações	1.500,00	—
				4.1.4.00	Material Permanente	7.000,00	5.000,00
				4.2.0.00	EMPRESTIMOS FINANÇEIRAS		
				4.2.1.00	Aquisição de Imóveis	20.000,00	17.000,00
T O T A L		28.500,00	22.000,00	T O T A L		28.500,00	22.000,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	230.000,00	208.000,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	—	22.000,00
T O T A I S	230.000,00	230.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO

RECOMENDAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

Legislação: Lei n.º 5.194, de 24.12.1966

R E C E I T A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	D E S P E S A		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	118.000,00	118.000,00	3.1.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	5.000,00	5.000,00	3.1.1.00	Pessoal	39.000,00	33.700,00
				3.1.2.00	Material de Consumo	14.000,00	11.700,00
				3.1.3.00	Serviços de Terceiros	23.000,00	23.000,00
				3.1.4.00	Encargos Diversos	10.000,00	10.200,00
				3.1.5.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00	200,00
				3.2.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	30.000,00	30.000,00
					SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	6.000,00	5.000,00
T O T A L		123.000,00	123.000,00	T O T A L		123.000,00	123.000,00
	SUPERAVIT DO ORÇAMENTO	6.000,00	5.000,00	4.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00	INVESTIMENTOS		
2.3.0.00	ALIEIÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	7.000,00	7.000,00	4.1.3.00	Equipamentos e Instalações	11.000,00	11.000,00
				4.1.4.00	Material Permanente	2.000,00	4.600,00
T O T A L		13.000,00	13.000,00	T O T A L		13.000,00	15.600,00

R E S U M O

	PROPOSTA	FINDESA
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	123.000,00	114.400,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	7.000,00	15.600,00
T O T A I S	130.000,00	130.000,00

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO

REFORMULAÇÃO DO ORÇAMENTO 3/O EXERCÍCIO DE 1972

RECEITA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA	DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
1.0.0.00 RECEITAS CORRENTES			3.0.0.00 DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 Receitas Tributárias	89.586,00	159.844,00	3.1.0.00 Despesas de Custeio		
1.2.0.00 Receita Patrimonial			3.1.1.00 Pessoal	39.000,00	54.000,00
1.3.0.00 Receita Industrial			3.1.2.00 Mat. de Consumo	7.000,00	9.500,00
1.4.0.00 Transf. Correntes	18.000,00	23.925,00	3.1.3.00 Serviços de Terceiros	20.000,00	27.000,00
1.5.0.00 Receitas Diversas	12.414,00	19.656,00	3.1.4.00 Encargos Diversos	8.000,00	13.000,00
			3.1.5.00 Despesas de Exerc. Anteriores		
			3.2.0.00 Transferências Correntes	23.500,00	47.425,00
			SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	22.500,00	32.500,00
T O T A L	120.000,00	183.425,00	T O T A L	120.000,00	183.425,00
SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO	22.500,00	32.500,00	4.0.0.00 DESPESAS DE CAPITAL		
2.0.0.00 RECEITAS DE CAPITAL			4.1.0.00 Investimentos		
2.1.0.00 Operações de Crédito			4.1.1.00 Obras Públicas	15.000,00	8.500,00
2.2.0.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis			4.1.3.00 Equipamentos e Instalações	7.500,00	21.000,00
2.3.0.00 Amortização de Emprést. Concedidos			4.1.4.00 Material Permanente	—	3.000,00
2.4.0.00 Outras Receitas de Capital			4.2.0.00 Inversões Financeiras		
			4.3.0.00 Transferências de Capital		
T O T A L	22.500,00	32.500,00	T O T A L	22.500,00	32.500,00

R E S U M O

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS CORRENTES	183.425,00	183.425,00
RECEITAS DE CAPITAL	—	—
T O T A L	183.425,00	183.425,00

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando que o artigo 7º da referida lei e o artigo 19 do Regulamento a que se refere o mencionado decreto, informam que o CFEP, "com sede no Distrito Federal" e que "em sede e foro no Distrito Federal", comprovando a necessidade de se dar cumprimento ao que determinam os citados diplomas;

Considerando que o Governo da República vem demonstrando interesse na mudança dos órgãos federais para Brasília, DF, tendo fixado prazo para que todos os Ministérios, Embaixadas, etc., se intalem na nova Capital;

Considerando que os economistas profissionais têm também interesse em "servir de órgão consultivo do Governo em matéria de economia profissional", de conformidade com o prescrito na alínea "j" do artigo 7º da referida lei, resolve:

Art. 1º Nomear os Economistas Henrique Dittmar Filho, Presidente do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11ª Região, Reginald Uelze e Floriano Cavalcanti da Silva Martins, Conselheiros federais, para, em comissão, promover estudo sobre a venda e compra da sede atual, à Avenida Rio Branco, nº 277, conjunto 1703, no Rio de Janeiro, GB, e sobre a aquisição de sede própria em Brasília, DF, apresentando circunstanciado relatório que permita ao CFEP analisar a possibilidade de realização das transações.

Parágrafo Único. Em igualdade de condições, a Comissão deverá dar preferência para a venda da sede atual, ao Sindicato dos Economistas do Estado da Guanabara.

Art. 2º Compete à Comissão nomeada apresentar o seu relatório dentro

do prazo improrrogável de sessenta dias, a contar desta data, cumprindo ao CFEP deliberar sobre a proposta ou propostas nos dez dias subsequentes.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de outubro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 637, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e tendo em vista o que consta do proc. CFEP 783-72, resolve:

Aprovar o Orçamento da Sociedade Editorial Visão Ltda. para a execução de 12.000 exemplares de um número da revista Tribuna do Economista.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 638, DE 6 DE OUTUBRO DE 1972

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e

Considerando a inadiável necessidade de dar cumprimento ao disposto na alínea "b" do art. 7º combinado com a alínea "f", e tendo em vista o que dispõe a alínea "j" do mesmo dispositivo legal;

Considerando que "uma das finalidades principais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economistas Profissionais é a fiscalização profissional, altamente importante para a defesa da classe e ampliação e proteção do mercado de trabalho", conforme assina a Tribuna do Economista", edição ano IV, nº 1-2, 1º semestre de 1972;

Considerando que o "Modelo Mineiro" publicado em obra citada, páginas 46-51, apresenta normas efetivas

de fiscalização profissional, homologadas pelo CFEP, conforme Resolução CREP nº 31, de 3 de maio de 1971, que aprova normas reguladoras de fiscalização, de formação de processos", para apurar infrações, aplicação de penalidades e interposição de recursos;

Considerando que apenas o Conselho Regional da 10ª Região conta com esse diploma, que passou a vigorar no Estado de Minas Gerais desde setembro de 1971, tendo ficado o Conselho Federal de baixa "Normas Gerais", com vistas à normalização do sistema processual interno de todos os CREP, relacionado com a aplicação do mecanismo repressor e com a regulamentação do processamento e julgamento das penalidades administrativas;

Considerando que a referida edição da "Tribuna do Economista" como órgão de divulgação distribuído a todos os economistas, levou ao conhecimento da classe o inteiro teor do mencionado diploma, resolve:

Art. 1º Solicitar audiência dos treze Conselhos Regionais, para que se manifestem sobre o "Modelo Mineiro", até 30 de novembro próximo futuro, enviando críticas, sugestões e subsídios, para ulterior reexame da matéria pelo Conselho Federal, no sentido de aprimorar o diploma com a colaboração de todos os Conselhos Regionais de Economistas Profissionais.

Art. 2º Se, porventura, até a referida data, o Conselho Federal não receber a contribuição ora solicitada, considerará a ausência de manifestação com o integral apoio ao "Modelo Mineiro".

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1972. — Affonso Armando de Lima Vitule, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7º Nº 122-1972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regio-

nal de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 17 de outubro de 1972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-1965:

Processos:

Nº 9.270-72 — Fabio Andrade Carneiro

Nº 9.273-972 — Helena Maria Domingues Fantezia

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-1965:

Nº 4.553-968 — Ney Francisco de Moura Braga

Nº 4.844-968 — Florentino de Araújo Jorge

Nº 7.623-969 — Guilherme Gonçalves Monteiro

Nº 9.260-972 — Carlos Lucchetti

II — Na Reunião do dia 18 de outubro de 1972

3. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 7.976-969 — Heil Nunes Bibas

4. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769-1965:

Nº 9.275-972 — Nelson Pimentel Faria de Queiroz

III — Na Reunião do dia 19 de outubro de 1972

5. Nos termos da letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Nº 7.356-969 — Vanda Torres de Castro

IV — Negar Registro

6. Negar registro, por falta de amparo legal, de conformidade com o disposto na legislação e normas vigentes, aos seguintes habilitandos:

a) Na Reunião do dia 18 de outubro de 1972

Nº 8.390-1969 — Hans Arnold Kraenzlin

Nº 8.482-969 — Jairo Marquês Netto

Nº 8.520-969 — Peter Dirk Siemsen

b) Na Reunião do dia 19 de outubro de 1972

Nº 1.278-968 — Nelson Ramos de Almeida e Silva

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 19 de outubro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n° 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7°
N° 123-1972

A Junta Interventora no Consórcio Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES, designada pelas Portarias DRT-GB número 23, de 1 de maio de 1970 e DRT-GB n° 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 4.769,

de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n° 61.984, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1° Atribuir registro definitivo, nos termos da letra "a" do artigo 4° da Lei n° 4.769-965, no CRTA da 7ª Região, aos seguintes profissionais:

1. CRTA n° 3.347 — Fabio Andrade Carneiro
2. CRTA n° 3.348 — Helena Maria Domingues Fantezia

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro — GB, 19 de outubro de 1972. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n° 23-970.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N° 80, DE 23 DE OUTUBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto número

60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria número 28, de 8 de março de 1972, que designou o Auxiliar Especializado "D", João Carlos Tavares de Souza, para substituir o Chefe da Seção de Inscrição de Bens da Divisão de Estudos e Pesquisas, do Departamento de Controle Econômico, nos seus impedimentos legais temporários ou eventuais. — *Décio Vieira Veiga*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N° 215, DE 17 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência a Ninon Machado de Faria, credenciando-a para proceder, em nome da CNEN a quaisquer acordos e negociações que se tornem necessários, relativamente às rescisões contratuais dos servidores lotados na Administração da Produção da Manazita. — *Hervásio G de Carvalho, Presidente*.

PORTARIA N° 216, DE 24 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e o Decreto n° 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Promover, de acordo com o artigo 29 da Lei n° 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com os artigos 40 § 1°, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, 3° do Decreto n° 53.480, de 23 de janeiro de 1964 e 1° do Decreto n° 64.815, de 14 de julho de 1969:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com efeitos a partir de 31 de março de 1972:

I — Por merecimento:

- 1) Na série de classes de *Almoxarife*, código AF-101:

Thomaz Bellegarde Mariz de Maracajá, da classe A nível 14, à classe B, nível 16 em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto número 70.604, de 24 de maio de 1972.

- 2) Na série de classes de *Armazenista*, código AF-102:

a) Walter Murad Ferreira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Célia Marques Freire de Holanda, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 3) Na série de classes de *Assistente Comercial*, código AF-103:

Paulo Pinto da Silva, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela Anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto n° 70.604, de 24 de maio de 1972.

- 4) Na série de classes de *Oficial de Administração*, código AF-201:

a) Nilza Eny de Freitas Almeida, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Nailton Rossi Peixoto, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Leda Corseuil Abbot, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

d) Antonio Carlos de Andrade, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

e) Hilda Dionizio, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

f) Ana Maria de Saboya Catunda, da classe A nível 12, à classe B nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

g) José Queiroz de Oliveira, da classe A, nível 12, à classe B, nível

14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

h) Wilma Calainho Lima, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895 de 5 de janeiro de 1972.

- 5) Na série de classes de *Escriturário*, código AF-202:

a) Moacyr Guimarães Lima, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Noélia de Souza Carvalho, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Lucia Alexim de Souza, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

d) Virgínia Pinto da Silva, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

e) Yeda Mendes Lopes de Faria, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

f) Cécil Severo Teixeira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

g) Eva Sant'Anna de Aguiar Gomes, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

h) Junia Penna Magalhães de Almeida, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 6) Na série de classes de *Datilógrafo*, código AF-503:

a) Everaldo Carneiro da Silva, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895 de 5 de janeiro de 1972.

b) Maria Helcisa Cardoso Gomes, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 7) Na série de classes de *Técnico de Administração*, código AF-601:

Edgard Mello Mattos Barrozo do Amaral, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895 de 5 de janeiro de 1972.

- 8) Na série de classes de *Assistente de Administração*, código AF-602:

Maria de Lourdes Silveira de Izambuja, da classe A nível 14, à classe B, nível 16, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 9) Na série de classes de *Motorista*, código A-105:

Edson Miranda dos Santos da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto n° 70.604, de 24 de maio de 1972.

- 10) Na série de classes de *Impressor*, código A-407:

Alvaro Ramos do Monte, da classe A, nível 3, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 11) Na série de classe de *Carpinteiro*, código A-601:

Euclides Victor da Silva, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao

Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 12) Na série de classes de *Mecânico de Aparelhos e Instrumentos*, código A-1303:

José Rocha, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto número 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto n° 70.604, de 24 de maio de 1972.

- 13) Na série de classes de *Mecânico de Motores a Combustão*, código A-1305:

a) Renato Leite Montenegro, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Nilton Reis, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 14) Na série de classes de *Lubrificador*, código A-1802:

Milton Coelho, da classe A, nível 8, à classe B, nível 7, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto número 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto n° 70.604, de 24 de maio de 1972.

- 15) Na série de classes de *Mecânico*, código A-1801:

Euclides Nespola, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 16) Na série de classes de *Assessor de Eletrônica*, código OT-110:

a) Alberto Cal Monteiro, da classe A, nível 17, à classe B, nível 18, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Helio Gassen Cardoso, da classe A, nível 17, à classe B, nível 18, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Danilo Mariconi, da classe A, nível 17, à classe B, nível 18, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 17) Na série de classes de *Técnicos de Eletrônica*, código CT-111:

Moacyr da Silva, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

- 18) Na série de classes de *Motorista*, código CT-401:

a) Manoel Soares Dalro, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela Anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) José Lopes, da classe A, nível 2, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Djalma da Silva Dutra, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

d) Nilthon Nogueira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

e) Benedito Bernardino de Senne, da classe A, nível 3, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

f) Gerardo Jorge de Aguiar, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto n° 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

g) Anselmo Isidoro dos Santos, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10,

em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

19) Na série de classes de *Arquiteta*, código EC-303:

a) Neyda Pires, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Ivette Fernandes Borges, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

20) Na série de classes de *Zelador*, código GL-101:

Inácio Dias Pereira, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

21) Na série de classes de *Servical*, código GL-102:

a) Rosalino Ferreira da Silva, da classe A, nível 5, à classe B, nível 6, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Nelson Nogueira, da classe A, nível 5, à classe B, nível 6, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

22) Na série de classes de *Jardina*, código GL-203:

Amado Augusto da Silva, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

23) Na série de classes de *Porteiro*, código GL-302:

Luiz Corrêa da Silva, da classe A, nível 9, à classe B, nível 11, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

24) Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, GL-303:

a) Caetano Jorge Valadão, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) André Conceição Damasceno, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Valdemir Alves Muniz, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

d) Ruy Paes, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

25) Na série de classes de *Técnico de Contabilidade*, código P-701:

Athaide José de Farias, da classe A, nível 13, à classe B, nível 15, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

26) Na série de classes de *Deseñista*, código P-1001:

José Baptista, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

27) Na série de classes de *Fotogrametrista*, código P-10003:

Luciano Pessoa Lima, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

28) Na série de classes de *Auxiliar de Engenheiro*, código P-1204:

a) Roberto Walter Cortezano, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Alcyr Ferrari, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Bento Vieira de Almeida, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

d) Laudemir de Assis Furtado, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

29) Na série de classes de *Laboratorista*, código P-1602:

Waldir Tavares, da classe A, nível 8, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

30) Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem*, código P-1701:

Maria de Lourdes Moreira Guedes, da classe A, nível 13, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

31) Na série de classes de *Tradutor*, código P-2201:

Diva Vieira Paranhos, da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

32) Na série de classes de *Contador*, código TC-302:

Solange de Oliveira Barbosa, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

33) Na série de classes de *Biologista*, código TC-402:

Maria Helena Hehl Forjaz, da classe A, nível 19, à classe B, nível 20, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

34) Na série de classes de *Arquiteto*, código TC-601:

Armando dos Santos Carvalho, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

35) Na série de classes de *Médico*, código TC-801:

Oswaldo Guecco, da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

36) Na série de classes de *Enfermeiro*, código TC-1201:

Maria Conceição Silva, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

37) Na série de classes de *Pesquisador em Física*, código TC-1501:

Edgar Meyer, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

38) Na série de classes de *Pesquisador em Química*, código TC-1501:

Dulce Aparecida Pereira Pelúcio, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

39) Na série de classes de *Pesquisador em Geologia*, código TC-1501:

a) Moeris Nicolino Cosentino, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972, substituída pela que acompanhou o Decreto nº 70.604, de 24 de maio de 1972.

b) Vinício Medrado Rodrigues de Albuquerque, da classe A, nível 20, à classe B, nível 21, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

II — Por antiguidade:

1) Na série de classes de *Armazenista*, código AF-102:

Roberto Silva, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

2) Na série de classes de *Oficial de Administração*, código AF-201:

a) Wanda Cavalcanti Bezerra Lima, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Emilia Soares Ribeiro, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Jussara Pontes Kelly, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

d) Léa da Cruz Alves, da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

3) Na série de classes de *Escriturário*, código AF-202:

a) Lygia Bahia de Castro Neves, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Alvaro Rodrigues da Silveira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Flórieta Maria Ferreira Jaeger, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

4) Na série de classes de *Datilógrafo*, código AF-503:

Maria Dulce de Araújo Cardoso Moreira, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga constante da Ta-

bela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

5) Na série de classes de *Assessor de Eletrônica*, código CT-110:

Gustavo Dionizio de Oliveira, da classe A, nível 17, à classe B, nível 18, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

6) Na série de classes de *Motorista*, código CT-401:

a) Osmar Trindade, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Luciano Magalhães Ribeiro, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

c) Wilson Pereira, da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

7) Na série de classes de *Arquiteta*, código EC-303:

Francisco das Chagas Nascimento, da classe A, nível 7, à classe B, nível 9, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

8) Na série de classes de *Auxiliar de Portaria*, código GL-303:

a) José Gomes, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Ubiratan Ribeiro Leite, da classe A, nível 7, à classe B, nível 8, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

9) Na série de classes de *Auxiliar de Engenheiro*, código P-1204:

a) Luiz Carlos Fiorentino Rocha, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972.

b) Arykerne Alves dos Santos, da classe A, nível 11, à classe B, nível 13, em vaga constante da Tabela anexa ao Decreto nº 69.895, de 5 de janeiro de 1972 — *Hervásio G. de Carvalho* Presidente.

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE OUTUBRO DE 1972

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decretos números 51.725, de 19 de fevereiro de 1963 e 54.238, de 20 de março de 1969 e alterações posteriores, resolve:

Incluir na composição do Gabinete, a partir de 26 de outubro de 1972 o funcionário Valdemir Alves Muniz para exercer a função de Ajudante "B" atribuindo-lhe a gratificação mensal de Cr\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco cruzeiros). — *Hervásio Guimarães de Carvalho*, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de renovação de Convênio que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural do Estado do Pará — DETJUR, objetivando a continuidade da execução de um Plano Integrado de Ação junto à juventude rural, no referido Estado.

Aos 14 dias do mês de setembro do ano de 1972, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante mencionada apenas INCRA-MA, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "a" do artigo 25 do Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Diretoria Executiva do Trabalho com a Juventude Rural no Estado do Pará, a seguir designada DETJUR, representada por sua títu-

lar, Srta. Iacira Leite Sedrim, resolveram assinar o presente Termo de Renovação de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva este Termo de Renovação de Convênio a execução de um Plano Integrado de Ação para intensificar, orientar e aperfeiçoar as atividades dos Clubes Agrícolas, no Estado do Pará, de acordo com os Projetos aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA-MA, conforme Processo n.º INCRA/BR/1.664-72.

Parágrafo único. Pelo presente fica, a DETJUR incumbida da execução dos Projetos referidos nesta Cláusula, em articulação com a Coordenadoria Regional do INCRA-MA no Estado do Pará.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com recursos financeiros a realização das atividades previstas nos Projetos citados;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Convênio que será o Coordenador Regional do INCRA-MA no Estado, ou outro funcionário da Coordenadoria Regional, que representará a Autarquia junto ao órgão executor.

Cláusula Terceira — A Coordenadoria Regional do INCRA-MA, no Estado do Pará, compete:

a) receber e repassar ao órgão executor os recursos provenientes da Autarquia;

b) supervisionar a execução do Convênio;

c) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado para execução das atividades relativas aos Projetos;

d) participar, obrigatoriamente, na escolha e seleção de técnicos que forem mobilizados para esse fim;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio e disto dar conhecimento ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

f) dirigir-se à entidade vinculada ao Convênio e/ou outras que eventualmente colaborem na execução solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

g) receber os relatórios apresentados pelo Executor, proceder a sua análise, compatibilizando-se com os recursos aplicados e efetuar o controle contábil da aplicação desses recursos a nível da Coordenadoria Regional;

h) orientar a DETJUR sobre a apresentação de prestação das contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas da Secretaria de Finanças do INCRA-MA.

Cláusula Quarta — A DETJUR compete:

a) designar para Executor um técnico ou um grupo de técnicos legalmente habilitados;

b) manter atualizado o sistema de relatórios do Convênio e os arquivos relacionados com o trabalho;

c) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado para execução do presente Convênio executados os servidores do INCRA-MA;

d) elaborar relatórios especiais quando solicitado pelo Coordenador Regional do INCRA-CA;

e) apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica se possível) dos trabalhos realizados;

f) efetuar pagamentos e comprovar, perante a Coordenadoria Regional, as despesas feitas com os recursos oriundos do INCRA-MA.

Cláusula Quinta — Para cumprimento ao disposto na Cláusula Segunda, o INCRA-MA compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), que será destacada do Orçamento-Programa do INCRA-MA para o exercício de 1972, Atividade 11.02.6.2.02 — Promoção de Treina-

mento no Meio Rural, Elemento de Despesa 3270 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Primeiro. Os recursos mencionados nesta Cláusula serão colocados à disposição da DETJUR, de uma só vez, logo após a publicação deste instrumento.

Parágrafo Segundo — Os recursos mencionados nesta Cláusula serão aplicados através de 2 (dois) Projetos, sendo Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) para a área da Transamazônica (trabalhos com Clubes Agrícolas) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para continuidade dos trabalhos iniciados em 1970, junto a Clubes Agrícolas.

Cláusula Sexta — Os recursos fornecidos pelo INCRA-MA não poderão ser aplicados, em proporção superior a 30% (trinta por cento) com despesas de pessoal.

Cláusula Sétima — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses à contar da data de liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente por meio de Termos Aditivos, se assim o convier; rescindido, automaticamente, por inatendimento de qualquer de suas Cláusulas; e denunciado se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos Centrais, poderá exercer fiscalização e controle deste Convênio, dos que o sucederam e/ou alterarem.

Cláusula Nona — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos oriundos do INCRA-MA a ele reverterão no caso de término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Os bens de natureza permanente adquiridos conforme esta Cláusula deverão ser relacionados no Processo de Prestação de Contas, e uma cópia dessa relação deverá ser encaminhada ao serviço de Patrimônio do INCRA-MA.

Cláusula Décima — Os Termos Aditivos ficarão sujeitos às disposições de todas as cláusulas deste Convênio que, neles, não forem citadas.

Cláusula Décima-Primeira — Os Clubes Agrícolas que se instalarem em função deste Convênio, ficarão obrigados a solicitar o seu registro ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA-MA.

Cláusula Décima-Segunda — O nome do INCRA-MA deverá constar de todos os trabalhos impressos, publicações, veículos e material de informações, que se referirem aos objetivos do Convênio.

Cláusula Décima-Terceira — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA na XXIV Reunião, realizada no dia 14 do mês de setembro de 1972, e nos termos da alínea "b" do art. 26 do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971.

Cláusula Décima-Quarta — Fica eleito o Foro de Brasília — DF., com opção do INCRA-MA por qualquer outro, visando à solução das questões relativas ao presente Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

É, para clareza e validade do que ficou convenionado, lavrou-se em 10 (dez) vias o presente Termo de Renovação de Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, val por elas assinado.

Brasília, 14 de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Iacira Leite Sedrim, Secretária Executiva da DETJUR.

Ofício n.º 95.

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas de INCRA/MA, "ex vi" do Decreto-lei n.º 1.110-70 e a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, doravante denominada apenas CELPE, para obras de Eletrificação Rural do Estado de Pernambuco.

Aos 5 dias do mês de setembro de 1972 na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o representante legal da CELPE, o Dr. Nicodemos Lopes Pereira deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em obras de Eletrificação Rural, no Estado de Pernambuco, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA/MA concede a CELPE um financiamento na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para execução de obras de Eletrificação Rural na região do Vale São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira para execução de obras será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA/MA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA/MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do Orçamento do INCRA/MA, para o exercício de 1972, através da seguinte especificação: Projeto 13.10.5.1.10 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesas 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A CELPE se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras convenionadas e ajustadas às parcelas dos recursos liberados aos projetos aprovados.

Cláusula Quinta — A CELPE resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1.º — A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2.º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3.º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) respeitadas as datas de liberações até o término de carência.

§ 4.º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA/MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta — A CELPE só aplicará os recursos oriundos deste Convênio nas regiões em que os beneficiários estejam legalmente organizados em Cooperativas de Eletrificação Rural.

Cláusula Sétima — A CELPE poderá repassar os recursos a uma ou mais empresas, a seu critério, nas mesmas condições estabelecidas na

Cláusula Quinta, ressaltando o disposto no parágrafos seguintes:

Parágrafo único. Ocorrendo o repasse de que trata esta Cláusula, a taxa de juros poderá ser de até 10% (dez por cento) e a carência para este repasse será contada a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

Cláusula Oitava — As condições e os resultados decorrentes de qualquer refinanciamento em nada alterarão as responsabilidades da CELPE, relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA/MA.

Cláusula Nona — Se houver necessidade de reavaliação das prestações devidas pela CELPE e as que receberam repasse, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — A CELPE se obriga a apresentar ao INCRA/MA dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras cópia autêntica do Contrato com a Cooperativa e o comprovante da existência legal da mesma.

Cláusula Décima-Primeira — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à CELPE pelo INCRA-MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima-Segunda — Os órgãos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transportes, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima-Terceira — Os recursos do INCRA-MA, somente poderão ser aplicados em linhas de transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam beneficiar vilas e povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos que delas se pretendam beneficiar, contribuam mediante Convênio para implantação dessas linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Décima-Quarta — O INCRA/MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CELPE, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da CELPE.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula, a CELPE deverá facilitar para todos os meios a ação do INCRA/MA, colocando a sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima-Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima-Sexta — A CELPE se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos e ainda apresentar os comprovantes das aplicações dos recursos no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou de auditoria. E quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição técnico-financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima-Sétima — O Presidente do INCRA/MA nomeará um executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em um ser-

vidor da Autarquia ou em um funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima-Oitava — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da CELPE, de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Nona — Como garantia dos recursos recebidos do ... INCRA/MA, a CELPE emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com vencimento em 30-9-87 e avalizada pelo

Parágrafo único. Este título com vencimento determinado vencerá automaticamente pelo saldo devedor desde que haja inadimplemento contratual.

Cláusula Vigésima — Se por qualquer motivo a CELPE não receber todas as parcelas no financiamento, no prazo máximo de 1 (um) ano fica rescindido o presente contrato.

Cláusula Vigésima-Primeira — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 5 de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA. — Nicodemus Lopes Pereira, Presidente da CELPE.

Testemunhas: José Lacet de Lima Filho. — Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti.

Ofício n.º 95

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas de INCRA-MA, ex vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Centrais Elétricas do Maranhão, doravante denominada apenas CEMAR, para obras de Eletrificação Rural do Estado do Maranhão.

Aos 28 dias do mês de julho de 1972, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o representante legal da CEMAR, Dr. Miguel Rodrigues Nunes deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em obras de Eletrificação Rural, no Estado do Maranhão, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, conforme cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA-MA concede à CEMAR um financiamento na importância de Cr\$ 283.170,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e sete cruzeiros), para execução de Estudos, Projetos e Obras de Eletrificação Rural na região de Bacabal, no Estado do Maranhão e assim discriminados:

Estudos e Projetos	Cr\$ 20.000,00
Execução de Obras	263.170,00

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira para execução de Obras no valor de Cr\$ 263.170,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e setenta e sete cruzeiros) será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA-MA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletricidade Rural do INCRA-BA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA, para o exercício de 1972, através da seguinte especificação: Projeto 12.10.5.1.08 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesas 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A CEMAR se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras convencionadas e ajustadas às parcelas dos recursos liberados aos projetos aprovados.

Cláusula Quinta — A CEMAR resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) respeitadas as datas de liberações até o término das carências.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as Cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta — A CEMAR só aplicará os recursos oriundos deste Convênio nas regiões em que os beneficiários estejam legalmente organizados em Cooperativas de Eletrificação Rural.

Cláusula Sétima — A CEMAR poderá repassar os recursos a uma ou mais empresas, a seu critério, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta, ressaltando o disposto no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. Ocorrendo o repasse de que trata esta Cláusula, a taxa de juros poderá ser de até 10% (dez por cento) e a carência para este repasse será contada a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

Cláusula Oitava — As condições e os resultados decorrentes de qualquer refinanciamento em nada alterarão as responsabilidades da CEMAR relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA-MA.

Cláusula Nona — Se houver necessidade de reavaliações das prestações devidas pela CEMAR e as que receberam repasse, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de Termos Aditivos sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — A CEMAR se obriga a apresentar ao INCRA-MA dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, Cópia Autêntica do Contrato com a Cooperativa e o comprovante da existência legal da mesma.

Cláusula Décima Primeira — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os Padrões Consagrados de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos a CEMAR pelo INCRA-MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Segunda — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima Terceira — Os recursos do INCRA-MA, somente poderão ser aplicados em linhas de transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam beneficiar vilas e povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos e delas se pretendam beneficiar, contribuam mediante Convênio para implantação dessas Linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Décima Quarta — O ... INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CEMAR, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da CEMAR.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula, a CEMAR deverá facilitar para todos os meios a ação do INCRA-MA, colocando a sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Sexta — A ... CEMAR se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos e ainda apresentar os comprovantes das aplicações dos recursos no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou de auditoria. E quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição técnico-financeira das Obras financiadas.

Cláusula Décima Sétima — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente Convênio, podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Oitava — Os recursos previstos para Estudos e Projetos no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), já foram entregues a CEMAR, nos termos do Convênio firmado em 14 de outubro de 1967.

Parágrafo único. Nas condições desta Cláusula fica a referida importância incorporada no valor global do financiamento do presente Convênio.

Cláusula Décima Nona — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da CEMAR, de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula Vigésima — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA-MA, a CEMAR emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 283.170,00 (duzentos e oitenta e três mil, cento e setenta e sete cruzeiros), com vencimento em avalizada pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Este título com vencimento determinado vencerá automaticamente pelo saldo devedor desde que haja inadimplemento contratual.

Cláusula Vigésima Primeira — Se por qualquer motivo a CEMAR não receber todas as parcelas no financiamento, no prazo máximo de 1 (um) ano fica rescindido o presente contrato.

Cláusula Vigésima Segunda — Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Miguel Rodrigues Nunes, Representante legal da CEMAR.

Ofício n.º 95

Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Ministério da Agricultura, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA objetivando atender a auxílio, apoio e incentivos a programas de instituições de classe do meio rural, bem como para cobrir despesas decorrentes da movimentação de profissionais de nível técnico e ou universitários, em território nacional.

Aos 19 dias do mês de setembro de 1972, o Ministério da Agricultura, a seguir designado Ministério, neste ato representado por seu Titular, Dr. Luiz Fernando Cirne Lima, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9-7-1970, doravante denominada apenas INCRA-MA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "a" do artigo 25 do Decreto nº 68.153, de 1-2-1971, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 8 de outubro de 1971, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Termo Aditivo dar continuidade, sob controle e fiscalização do Ministério, ao atendimento de auxílio financeiro às instituições vinculadas ao meio rural, apoio às exposições agropecuárias e conclave, assim como atender as despesas relativas à movimentação de profissionais de nível técnico e/ou universitários, na participação de exposições conclave, estágios e viagens de estudo e pesquisas, em âmbito nacional.

Cláusula Segunda — O INCRA-MA, para consecução do objetivo constante da cláusula anterior, contribuirá com a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que será destacada do seu Orçamento-programa para 1972, e oriunda do Projeto 10.02.6.1.01 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural — Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta cláusula será feita de uma só vez, logo após publicação no Diário Oficial da União do presente Termo.

Cláusula Terceira — O presente Termo Aditivo terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de liberação dos recursos.

Cláusula Quarta — Ficam revigoradas, pelo presente Termo Aditivo, todas as cláusulas do Convênio original, desde que não colidam com as modificações introduzidas neste instrumento.

Cláusula Quinta — A celebração deste Termo Aditivo foi autorizada pelo Conselho de Diretores INCRA-MA, na 24ª Reunião, realizada no dia 14 do mês de setembro de 1972, e nos termos da alínea "b" do Art. 26 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com opção do INCRA-MA, por qualquer outro, visando à solução das questões de terceiros, decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, para clareza, e validade do que ficou conveniado, lavrou-se em 10 (dez) vias o presente Termo Aditivo que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília, 14 de setembro de 1972. — Luiz Fernando Cirne Lima, Ministro da Agricultura. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — MA.

Testemunhas: Walmor Bortolato — Rubens Ferreira de Souza. Ofício nº 95

Contrato de empreitada, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A., para execução do recobrimento aerofotogramétrico vertical, na escala de 1:20.000, de uma área de aproximadamente 54.000 Km², ao longo das rodovias Transamazônicas e Cuiabá-Santarém.

Preâmbulo

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia do Ministério da Agricultura da República Federativa do Brasil, com sede no Edifício BNDE, 14.º andar, na cidade de Brasília, Capital do Distrito Federal, neste Contrato doravante denominado INCRA, representado pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, com poderes bastantes em decorrência do disposto no Decreto n.º 68.153, de 1-2-71 e a firma Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S. A. com sede na Avenida Almirante Frontim, 381 — Bon-sucesso, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, sob o número 33.037.169, representada por seus Diretores, Dr. Walter Brito e Dr. Renato José Rosenberg, brasileiros, casados, com poderes bastantes conforme Estatutos Sociais, neste ato exibido, doravante, no presente Contrato, denominada Contratada, tendo em vista a homologação do Sr. Presidente do INCRA, que julgou a classificação das propostas na licitação, objeto da Carta Convite de n.º 297-72, e considerando as disposições do Artigo 134 e respectivo Inciso I, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, acordam em contratar como ora e pelo presente fazem, os serviços de execução do recebimento aerofotogramétrico vertical, adiante descritos em detalhes, na forma seguinte:

Cláusula I — Objeto, localização, descrição e especificações básicas.

1. — Objeto

O objeto deste Contrato é a execução de serviços de recobrimento aerofotogramétrico vertical na escala aproximada de 1:20.000, de uma área estimada em 54.000 Km² (cinquenta e quatro mil quilômetros quadrados).

2. — Localização

A área a ser fotografada desenvolve-se ao longo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, de acordo com a descrição abaixo:

a) Rodovia Transamazônica De Estreito — conexão de Belém-Brasília com a Transamazônica — até 200 (duzentos) quilômetros além da cidade de Itaituba, no sentido de Jureacanga;

b) Rodovia Cuiabá-Santarém Da cidade de Santarém até 100 (cem) quilômetros além da conexão da Cuiabá-Santarém com a rodovia Transamazônica, no sentido de Cuiabá

3. — Descrição

A área a ser fotografada, cuja delimitação foi exposta no item ante-

rior, cobrirá ao longo das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém uma faixa de 30,00 km (trinta quilômetros) de largura, cujo eixo deverá coincidir aproximadamente com os eixos das mencionadas Rodovias.

4. — Especificações Básicas

a) A escala das fotografias será de aproximadamente 1:20.000;

b) A superposição longitudinal média deverá ser da ordem de 60% (sessenta por cento) mais ou menos 4% (quatro por cento);

c) A superposição lateral média, entre as faixas contíguas, deverá ser de 30% (trinta por cento) mais ou menos 4% (quatro por cento). Nos casos de revão, o limite máximo acima especificado poderá ser ultrapassado nas duas faixas contíguas à faixa revoadada;

d) A área total do projeto incluindo as áreas insulares, se houver, deverá ser coberta estereoscopicamente. Esta condição é o requisito primordial destas especificações e será rigorosamente exigida;

e) As fotografias aéreas deverão ser obtidas sob condições normais de luminosidade.

f) As fotografias deverão ser tomadas nos momentos em que as condições atmosféricas estiverem normais salvo em circunstâncias especiais, devidamente justificadas;

g) As fotografias deverão ser obtidas de modo que o ângulo formado pelo eixo-ótico da câmara e a vertical do lugar seja menor possível, nunca superior a 3.º (três graus). A inclinação média em todo o projeto não deverá exceder 2.º (dois graus);

h) O tempo máximo de exposição deverá ser tal que não provoque arastamento das imagens;

i) A emulsão do filme deverá ser infra-vermelha, finalmente granulada e de fabricante conhecido. Deverá ser exposto e revelado dentro do prazo de utilização fixado pelo fabricante;

j) O recobrimento aerofotográfico deverá ser executado com câmara fotográfica, que permita à Contratante a utilização dos filmes em trabalhos de restituição estereofotogramétrica;

k) Os negativos deverão apresentar detalhes nítidos, densidade uniforme e ser livres de nuvens, sombras de nuvens, fumaças, marcas estáticas, manchas de natureza química ou d'água, halos, listras luminosas, riscos por fricção ou desgastes;

l) O recipiente metálico para cada rolo de filme, deverá ser entregue devidamente identificado por meio das informações exigidas no formulário rotulo, desde que a contratante consiga do EMFA a autorização necessária para a entrega destes filmes. Uma via do formulário preenchido será fixado no lado externo do recipiente. O modelo do formulário será fornecido pelo Contratante.

m) Cada rolo de filme será numerado em ordem crescente começando pelo algarismo (um), para cada projeto;

n) As exposições de um projeto serão numeradas em ordem crescente, começando pelo número (um) e continuando a numeração nos rolos consecutivos;

o) As indicações de identificação de exposição, que consistem na Letra do código do Projeto, número de rolo e o número da exposição, serão colocados dentro da área de cada exposição, as informações deverão ser encontradas no lado oposto às informações filmadas da câmara no canto noroeste da exposição, quando se considera Sul os dados filmados na Câmara. O Modelo será fornecido pelo Contratante;

p) Máquinas de estampar e/ou outros instrumentos de estampar, compositores mecânicos ou equipamento da mesma natureza, normógrafos ou compositores manuais, deverão ser usados com tinta opaca para numeração e títulos dos negativos. O executante deverá ter o máximo cuidado para que os instrumentos de estampar não deixem marcas no filme antes de

enrolá-lo no carretel deverá verificar se a tinta está seca;

q) O papel fotográfico a ser empregado na preparação das cópias deverá ser semi-mate, de comprovada qualidade, o melhor possível, e previamente aprovado;

r) As cópias deverão ser entregues ao contratante acondicionadas em bolsas de papelão ou plástico, cada bolsa contendo as cópias referentes a uma faixa. As bolsas terão um rótulo de acordo com o modelo a ser fornecido pelo Contratante;

s) Todos os fotoíndices deverão ser limpos e livres de manchas, produtos químicos, manchas de dedos, devendo ser completamente lavados, de modo a eliminar quaisquer traços de hipossulfito, que possam ser prejudiciais à conservação das cópias;

t) As coordenadas geográficas dos cantos de quadriculas do fotoíndice deverão ser indicadas por pequena marca cruciforme. Os valores das coordenadas deverão ser indicados em preto, em fundo branco. As posições das setas indicadoras deverão ser exatas dentro de dez minutos de latitude e longitude;

u) O fotoíndice deverá apresentar uma legenda, o nome e o código do projeto. O Contratante indicará o modelo;

v) A Contratada deverá apresentar quinzenalmente um relatório em 3 (três) vias, do progresso das operações aerofotográficas de cada aeronave encarregada da execução do projeto, abrangendo o período de 15 (quinze) dias consecutivos. A cada relatório quinzenal deverá ser anexado 1 (um) gráfico de progresso das operações aerofotográficas, assinando em vermelho as fotografias realizadas, durante o período do relatório, e em preto as fotografias realizadas no decorrer das quinzenas anteriores; e

w) Deverá ser entregue ao Contratante o seguinte material:

— 2 (duas) coleções de fotografias, na escala de 1:20.000;

— 2 (duas) coleções de fotoíndices nas escalas aproximada de 1:100.000;

y) A Contratada não poderá ceder a terceiros, sob qualquer forma, o material ou resultado dos trabalhos executados sem expressa autorização do Contratante.

Cláusula II — Documentação Contratual

1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da Contratada;

— Carta Convite;
— Proposta do concorrente
— Planos de Vãos
— Cronograma físico e financeiro;
— Legislação, normas e instruções vigentes no País e no Contratante, que lhe sejam aplicáveis.

2. Serão incorporados ao Contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, tais como alterações nos projetos, no preço, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

Cláusula III — Preço

A Contratada se obriga a executar o objeto deste Contrato ao preço unitário de Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) por km² (quilômetro quadrado) de cobertura até a área de 54.000 km² (cinquenta e quatro mil quilômetros quadrados).

Na hipótese de a cobertura exceder a essa área o preço unitário passará a ser Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) por km² (quilômetro quadrado). Estima-se o valor deste Contrato em Cr\$ 2.268.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

Cláusula IV — Prazos

1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a

partir da data do recebimento da primeira "Ordem de Serviço", a qual somente será emitida após a data de obtenção da competente "Licença de Voo" concedida pelo Estado Maior das Forças Armadas.

2. Caberá à Contratada providenciar a "Licença de Voo" junto ao Estado Maior das Forças Armadas.

3. prazo para a conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do Contratante, fundada em conveniência administrativa e/ou técnicas a critério do Presidente da Autarquia.

4. A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinado por:

— fatos da Administração do Contratante;

— força maior, como definida na Cláusula V.

5. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo dentro de 15 (quinze) dias, após a expedição da Ordem de Serviço pela Coordenadoria Regional do Norte — CR — 01, Belém, e deverão ter o andamento previsto no Cronograma físico-financeiro, aprovado pelo Contratante.

Cláusula V — Da Força Maior

Para efeito deste Contrato consideram-se como Força Maior acontecimentos imprevistos, tais como greves, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumultos, comissões públicas, epidemias, terremotos, conflagrações, furacões, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalentes às descritas nesta cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, obstante terem tomado todas as precauções não as puderam evitar ou superar.

Cláusula VI — Forma de Pagamento

1. A Contratante efetuará o pagamento em obediência ao seguinte:

a) 20% (vinte por cento) do valor contratual, após o início efetivo das operações de voo, na área do projeto, através de boletim de medição que será assinado pelo representante credenciado da Contratada e pela Fiscalização do Contratante;

b) Durante a execução do Contrato poderão ser efetuadas medições parciais dos serviços realizados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante;

c) O saldo do valor constante no boletim de medição final será pago contra a entrega do material previsto na Cláusula Primeira, item 4, subitem "x" deste Contrato e após a sua aprovação pela Fiscalização do Contratante.

2. O pagamento das faturas será efetuado na sede da Secretaria de Finanças do Contratante, localizada no Estado da Guanabara.

3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos do PIN (Programa de Integração Nacional) previstos para o Projeto 18.0.01.00, Elementos de Despesas 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação 313 — Outros Serviços de Terceiros do Corrente Exercício.

Cláusula VII

O preço proposto pela Contratada não será objeto de reajustamento.

Cláusula VIII — Caução de Execução

1. Para garantia da fiel e perfeita execução deste Contrato, a Contratada depositou na Tesouraria da Contratante, localizada na Rua Santo Amaro, n.º 28, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a importância de Cr\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta cruzeiros) correspondente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato em moeda corrente do País, Títulos da Dívida Agrária, Títulos da Dívida Pública Federal, ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional) e/ou Fiança Bancária que será reforçada, por ocasião do pagamento das fatu-

ras de serviços executados, mediante a retenção pela Contratante de 3% (três por cento) do valor dos mesmos, retenção esta que poderá ser efetuada em espécie ou substituído por títulos da Dívida Pública Federal acima previstos.

2. A Caução de Execução e seus reforços, responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, e também, por todas as multas que forem impostas à Contratada.

3. A Caução de Execução e seus reforços, serão devolvidos à Contratada 30 (trinta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, salvo nos casos previstos na Cláusula XIII, quando serão apropriados pelo Contratante.

Cláusulas IX — Multas

1. A Contratada poderão ser aplicadas pela Contratante, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII deste Contrato e de eventuais perdas de danos a serem apurados na forma da Legislação Brasileira, as seguintes multas:

a) de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o total adjudicado por dia de atraso que exceder à data prevista para a conclusão dos serviços;

b) de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato, a critério do Presidente do Contratante, quando constatada a ocorrência de qualquer dos fatos que permitam a resolução do contrato entenda a Contratante não ser conveniente declará-la.

2. As multas serão propostas pela Fiscalização, no caso da alínea b do item anterior, justificando a não resolução do contrato.

3. Caberá recurso, ao Conselho de Diretores do Contratante, quando da aplicação de qualquer multa, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da sua aplicação.

4. Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa não objeto de recurso e não sendo recolhida a mesma à Tesouraria do Contratante, o Presidente da Autarquia determinará a dedução do seu valor da Caução de Execução e sua incorporação à receita do Contratante.

Cláusula X — Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

a) assegurar, durante a execução das obras, a proteção e a conservação dos serviços executados;

b) adquirir e manter, permanentemente, um livro de ocorrências, autenticado pelo Contratante, no qual a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, e que será entregue ao Contratante, ao final dos serviços;

c) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante a inspeção dos serviços, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

d) manter à frente dos serviços um funcionário qualificado da Contratada com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à Fiscalização, e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados.

e) manter permanentemente duas aeronaves à disposição dos serviços, na área de operação do projeto.

Cláusula XI — Cessão do Contrato e Subcontratação

1. A Contratada não poderá ceder o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

2. A Contratada não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato sem prévia autorização, por escrito, do Presidente do Contratante, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao

Contratante o direito de, em qualquer tempo, verificando o não cumprimento das obrigações contratuais, dar por terminado o subcontrato sem que caiba ao subcontratante ou à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo.

Cláusula XII — Resolução do Contrato

1. Este contrato poderá ser declarado resolvido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Presidente do Contratante;

b) deixar de atender determinação da Fiscalização concernente à substituição de unidades defeituosas ou ao Reforço do equipamento, verificada que seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços;

c) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado a critério da Fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

d) deixar de cumprir ordem, escrita da Fiscalização relativa à execução dos serviços;

e) criar dificuldades à atuação da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se dos planos de voo e das Especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;

f) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

2. O presente Contrato poderá ainda ser resiliado na hipótese de serem caracterizadas condições meteorológicas adversas, na área do projeto, impeditivas à realização de vôos fotográficos, quando devidamente justificadas pela Fiscalização, concedendo-se, então, à Contratada, pelo Contratante, um prazo de 30 (trinta) dias para cópiagem dos últimos filmes obtidos.

3. Declarada a Resolução do contrato que vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga expressamente, como ora o faz a entregar os serviços e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação para execução dos serviços, ficando a contratante inabilitada, para tal fim.

4. No caso de rescisão deste contrato, a Contratada receberá do INCRA, apenas o pagamento dos serviços executados e apurados pela Fiscalização.

5. Declarada a rescisão deste Contrato, a Contratada perderá, em favor da Contratante, a Caução de execução e seus reforços, podendo ainda a Contratante se comprovar que tal ocorreu, promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

Parágrafo único. As sanções previstas neste item não serão aplicadas quando a rescisão ocorrer segundo o estatuído no item 2 (dois) da Cláusula XII, fazendo jus, portanto a Contratada, ao recebimento da caução de execução e seus reforços.

Cláusula XIII — Responsabilidade Civil da Contratada

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir conseqüentemente a este Contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços.

Cláusula XIV — Fiscalização

1) A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante através de seus representantes ou do

Consultor Contratado para este fim.

2. A Fiscalização manterá permanentemente, elementos para a supervisão dos serviços com responsabilidades específicas.

Cláusula XV — Recebimento dos Serviços

1. Após a conclusão dos serviços objeto deste Contrato, será procedida pela Fiscalização, a inspeção final de todos os serviços executados para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual. Em seguida, será feita a medição final dos memos serviços.

2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificada a qualidade dos serviços, será procedido, pelo Contratante, o seu recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes contratantes, independentemente da responsabilidade da Contratada prevista no Código Civil Brasileiro.

Cláusula XVI — Legislação e Foro

1. Fica expressamente acordado que, ao presente Contrato e às relações que dele decorrerem, se emprestarão soluções preconizadas na legislação brasileira.

2. Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, para as questões decorrentes deste Contrato.

Cláusula XVII — Vigência

Este Contrato terá a sua vigência a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Diretores do Contratante, satisfeitas as exigências legais pertinentes.

Brasília, 22 de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — Walter Brito, Diretor. — Renato José Rosenburg, Diretor.

Testemunhas: Erasmo José de Almeida. — Carlos Wilson Campos. Ofício nº 95.

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada INCRA-MA, c.a.v. do Decreto-lei nº 1.110-70 e o Governo do Estado do Espírito Santo, doravante denominado apenas Governo, para obras de Eletrificação Rural do Estado do Espírito Santo.

Aos 28 dias do mês de setembro de 1972, na sede do INCRA-MA, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e o representante legal do Governo Arthur Carlos Gerhardt Santos, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recurso em obras de Eletrificação Rural, no Estado do Espírito Santo, na forma da legislação vigente, cuja Minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, conforme cópia arquivada na Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Agricultura e mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA-MA concede ao Governo um financiamento na importância de Cr\$ 630.000,00 (seiscientos e trinta mil cruzeiros), para execução de Estudos, Projetos e obras de Eletrificação Rural nas regiões de Rio Fundo, Soido e Guaçu, no Estado do Espírito Santo, e assim discriminados:

	Cr\$
Estudos e Projetos	30.000,00
Execução de Obras	600.000,00

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira para execução de obras no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzei-

ros) será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA-MA e após a aprovação técnica dos projetos dos sistemas elétricos, pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do Orçamento do INCRA-MA, para o exercício de 1972, através da seguinte especificação: Projeto 17.10.5.1.10 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesas 4250 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — O Governo se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras convencionadas e ajustadas às parcelas dos recursos liberados aos projetos aprovados.

Cláusula Quinta — O Governo resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1.º A carência a que se refere esta Cláusula será de (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2.º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 3.º A capitalização mencionada no parágrafo anterior será feita a juros de 9% (nove por cento) respeitadas as datas de liberações até o término das carências.

§ 4.º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as Cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Sexta — O Governo só aplicará os recursos oriundos deste Convênio nas regiões em que os benefícios estejam legalmente organizados em Cooperativas de Eletrificação Rural.

Cláusula Sétima — O Governo poderá repassar os recursos a uma ou mais empresas, a seu critério, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Quinta, ressaltando o disposto no parágrafo seguinte:

Parágrafo único. Ocorrendo o repasse de que trata esta Cláusula, a taxa de juros poderá ser de até 10% (dez por cento) e a carência para este repasse será contada a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

Cláusula Oitava — As condições e os resultados decorrentes de qualquer refinanciamento em nada alterarão as responsabilidades do Governo relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA-MA.

Cláusula Nona — Se houver necessidade de reavaliações das prestações devidas pelo Governo e as que receberam repasse, serão mantidos acordos entre as partes para que se procedam as análises e as necessárias alterações dos respectivos contratos e serão feitas através de Termos Aditivos, sendo que as reavaliações acordadas só incidirão sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — O Governo se obriga a apresentar ao INCRA-MA dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da primeira parcela da recursos para execução de obras, Cópia Autêntica do Contrato com a Cooperativa e o comprovante da existência legal da mesma.

Cláusula Décima-Primeira — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas conforme os Padrões Concedidos de Linhas e Redes de Distribuição já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos ao Governo

pelo INCRA-HA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima-Segunda — Os orçamentos das obras de Eletrificação Rural deverão dar cobertura aos custos de materiais, incluindo transportes, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima-Terceira — Os recursos do INCRA-MA, somente poderão ser aplicados em linhas de transmissão de Alta Tensão, das quais eventualmente se possam beneficiar Vilas e Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos que delas se pretendem beneficiar, contribuam mediante Convênio para implantação dessas Linhas de Transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Décima-Quarta — O INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição do Governo, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta do Governo.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula, o Governo deverá facilitar para todos os meios a ação do INCRA-MA, colocando a sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima-Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes contratantes o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do instrumento.

Cláusula Décima-Sexta — O Governo se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros construídos, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos e ainda apresentar os comprovantes das aplicações dos recursos no caso de inspeções ou de auditoria. E quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnica-Financeira das Obras financiadas.

Cláusula Décima-Sétima — O Presidente do INCRA-MA nomeará executor para o presente Convênio, podendo a escolha recair em um servidor da Autarquia ou em um funcionário público federal vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima-Oitava — Os recursos previstos para Estudos e Projetos no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), já foram entregues ao Governo, nos termos do Convênio firmado em 14 de outubro de 1957.

Parágrafo único. Nas condições desta Cláusula fica a referida importância no valor global do financiamento do presente Convênio.

Cláusula Décima-Nona — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento do Governo, de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula Vigésima — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA-MA, o Governo emitirá uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros), com vencimento em 26 de setembro de 1987, avalizado pelo Tesouro do Estado.

Parágrafo único. Este título com vencimento determinado vencerá automaticamente pelo saldo devedor desde que haja inadimplemento contratual.

Cláusula Vigésima-Primeira — Se por qualquer motivo o Governo não receber todas as parcelas no financiamento, no prazo máximo de 1 (um) ano fica rescindido o presente contrato.

Cláusula Vigésima-Segunda — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília,

Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja, para soluções de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de setembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA. — Arthur Carlos Gerhardt Santos, Representante Legal do Governo.

Testemunhas: Moacyr Dalla. — Jayme José Fernandes Figueira. — Ofício n.º 95

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDENCIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO N.º 272

Termo Aditivo de re-ratificação, que entre, si fazem a Superintendência do Vale do São Francisco e a firma Construtora Celi Ltda., ao contrato celebrado em 3 de abril de 1971, para dar continuidade a execução de obras de abastecimento d'água para cidades do Sistema Amparo, na Zona Sertaneja do Estado de Sergipe.

Pelo presente instrumento, de um lado a Superintendência do Vale do São Francisco, em sua sede à Avenida Presidente Wilson, 210 — 10.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, doravante denominada simplesmente SUVALE neste ato representada por seu Superintendente Engenheiro Wilson de Santa Cruz Caldas, e, de outro lado a firma Construtora Celi Ltda. com sede à Avenida Rio Branco n.º 34, na cidade de Aracaju, Sergipe, representada neste ato por seu Diretor Engenheiro Luciano Franco Barreto, daqui por diante denominada simplesmente Empreiteira, têm justo e certo um aditivo de re-ratificação ao contrato celebrado em 3 de abril de 1971, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Ratificação — As cláusulas terceira, sétima e nona do contrato celebrado em 3-4-71, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira — Preços — Os preços unitários vigentes neste contrato, são os mesmos assentados por ocasião da assinatura de termo de 15-6-70, e de acordo com a manifestação da firma contida no processo numero 1.532-71, expressa em carta de 3-2-71. O valor global estimado do contrato é de Cr\$ 4.635.825,29 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e nove centavos).

Cláusula Sétima — Prazo — O prazo para conclusão das obras é de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) dias a partir da data da aprovação pelo Conselho Diretor, deste termo de contrato.

Cláusula Nona — Verba e Empenho — Os recursos destinados ao pagamento das obras, objeto do presente contrato, no montante estimado em Cr\$ 4.635.825,29 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e nove centavos), correrão neste exercício à conta do Projeto 15.09.1.017 — Categoria Econômica 4.1.1.0, tendo sido empenhadas as importâncias de Cr\$ 316.000,64 (trezentos e dezesseis mil cruzeiros e sessenta e quatro centavos) e Cr\$ 368.188,62 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e oito cru-

zeiros e sessenta e dois centavos) sob os números 43 e 44, respectivamente, num total de Cr\$ 684.189,26 (seiscientos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos) ambos os empenhos, de 6 de abril de 1971 e no exercício de 1972, à conta do Plano de Aplicação para o exercício de 1972 — Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE — Decreto-lei numero 1.207, de 7-2-72 — Programa — Saneamento — Sergipe — Adutora Sertaneja — Estação de Treinamento de Propriá, tendo sido extraída a Nota de Empenho sob o n.º 1, de 5 de maio de 1972, na importância de Cr\$ 3.035.825,29 (três milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte e nove centavos).

Cláusula Segunda — Caução — Por ocasião da assinatura deste termo aditivo de re-ratificação, a Empreiteira caucionará na Tesouraria da SUVALE no Rio de Janeiro, GB, o equivalente à importância de Cr\$ 30.358,25 (trinta mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos), que complementará 1% (hum por cento) do valor global do contrato e aditivo. O valor caucionado passa então a ser do equivalente de Cr\$ 46.358,25 (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Cláusula Terceira — Publicação — O presente aditivo após aprovação do Conselho Diretor, será mandado à publicação dentro de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, pela Empreiteira.

Cláusula Quarta — Ratificação — Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato assinado em 7-4-71 que não colidam com as deste instrumento.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, a tudo presentes. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1972. — Wilson de Santa Cruz Caldas — Luciano Franco Barreto.

Testemunhas — Maria Augusta Silva — Lutz C. Dias. (N.º 43.017 — 24-10-72 — Cr\$ 114,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT e o Expresso Braga Ltda. para o transporte de carga postal.

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro de 1972, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com inscrição no CGC-MF 34.028.316-001, doravante simplesmente denominada ECT, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, Sr. José Carlos Teixeira Rocha, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 056-72, do Sr. Presidente da ECT e o Expresso Braga Ltda. com sede na Avenida Brasil n.º 701, na cidade de Anápolis no Estado de Goiás, registrada no Departamento de Estradas de Rodagem DNER sob o n.º 66 e com a inscrição no Ministério da Fazenda CGC — 01.016.989-001, doravante denominada Transportadora, representada por seu Diretor Sr. Josias Moreira Braga, brasileiro, casado, comerciante, CPF número 003011401, residente à Avenida Tiradentes n.º 147, na cidade de Anápolis — GO, portador da Carteira de Identidade número-355222 da Secre-

taria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, resolvem firmar o presente contrato de transporte de carga postal ao longo da Linha Tronco Nacional LTN-6 Brasília — Belém — Brasília, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem.

Das Obrigações da ECT

Cláusula Primeira — A ECT, pelo presente contrato, compromete-se a:

- entregar, mediante recibo passado na nota de malas, ou documento respectivo, carga postal à Transportadora, nos pontos da linha;
- realizar o serviço de carregamento da viatura, sob a orientação do motorista da Transportadora, arrumando a carga em lotes para cada destino, observada a ordem das localidades a serem alcançadas;
- receber nos pontos de desembarque a carga postal que lhe for entregue pela Transportadora, dando recibo na nota de malas ou documento respectivo, e realizando o serviço de descarga;
- realizar os serviços constantes das alíneas a, b e c nos horários estabelecidos no interesse do serviço postal;
- registrar na Ata de Viagem a hora de chegada e a da partida da viatura, bem como aplicar o carimbo de data;
- pagar à Transportadora, sem nenhuma despesa adicional, inclusive imposto sobre serviços, a importância de Cr\$ 1,18 (hum cruzeiro e dezoito centavos) por quilômetro rodado no trecho pavimentado da estrada e Cr\$ 1,29 (hum cruzeiro e vinte e nove centavos) na parte não pavimentada, pelo execução da linha LTN-6 Brasília — Belém — Brasília, cuja extensão atual é de 1.000 km nas viagens de ida e volta no trecho pavimentado e 1.782 km no não pavimentado, sendo que, na hipótese de qualquer alteração em virtude de ato da autoridade competente, o montante do pagamento corresponderá aos quilômetros efetivamente percorridos;

a) efetuar à Transportadora, para obtenção do desconto de 5% oferecido na proposta de Tomada de preços, relativa à linha-tronco, o pagamento da fatura mensal dentro de trinta (30) dias após sua apresentação, deduzida a importância relativa ao imposto de renda incidente.

Das Obrigações da Transportadora
Cláusula Segunda — A Transportadora, pelo presente contrato compromete-se a:

- efetivar, antes da assinatura deste contrato, a caução em dinheiro ou fiança bancária no montante de Cr\$ 27.220,00 (vinte e sete mil duzentos e vinte cruzeiros), correspondente a 3% do valor estimado de Cr\$ 907.377,00 (novecentos e sete mil e setenta e sete cruzeiros) (preço total das viagens anuais de ida e volta).
- transportar ao longo da Linha Tronco Nacional LTN-6 Brasília — Belém — Brasília, carga postal, que receber da ECT em qualquer dos seus pontos constante da documentação que acompanhar a remessa, atendendo à frequência, aos horários e às escalas intermediárias estabelecidos na forma do parágrafo único da cláusula terceira;
- utilizar veículos zero quilômetro com capacidade mínima de carga de cinco (5) toneladas, que serão submetidos à inspeção pelo órgão competente da Diretoria Regional de Goiás, em data a ser estabelecida antes do início do serviço;
- fechar a carroceria dos veículos, de forma que ofereça segurança contra penetração de poeira e água, isolando-a totalmente da cabine e dotando-a de portas traseira e lateral para carga e descarga providas de cadeado de comprovada segurança;
- fazer estampar com tinta luminiscente os dizeres constantes do cartaz a ser fornecido pela ECT, com forma, cor e dimensões, que forem estabelecidas, nos veículos a serem utili-

zados no transporte de que trata este contrato, bem como estampar na traqueira da viatura a propaganda do Código de Endereçamento Postal, na forma também recomendada pela ... ECT;

f) não utilizar as viaturas, nas quais foram estampados os dizeres na forma da alínea anterior, para transporte de outra carga que não seja postal;

g) realizar a viagem inaugural da linha postal em causa, com partidas dos pontos inicial e final no mesmo dia em horário fixado;

h) entregar a carga postal mediante recibo onde fiquem consignados dia, hora, local e assinatura do representante postal;

i) aguardar no máximo trinta minutos, após o horário fixado para partida nos pontos da linha, o início do carregamento do veículo pelo pessoal da ECT;

j) entregar nos terminais, logo que concluída a viagem de ida ou de volta, ao encarregado postal do recebimento das malas, a Ata de Viagem devidamente preenchida e nela registrada todas as ocorrências principalmente as anormais;

k) manter em localidades indicadas pela ECT, estabelecimentos próprios ou contratados dotados de capacidade para a assistência técnica aos veículos da linha;

l) assumir inteira responsabilidade por atos de seus prepostos ou de terceiros que importem no extravio, na violação das malas postais ou espoliação de seu conteúdo, as quais lhe forem confiadas e estiverem sob sua guarda, bem como por qualquer dano, avaria ou atraso no transporte de carga postal;

m) providenciar, sem onus para a ECT, imediato encaminhamento da carga postal em outra viatura da própria Transportadora ou de terceiros, sob sua inteira responsabilidade, quando ocorrer acidente, ou interrupção da viagem, ou ainda ficar a rodovia intransitável;

n) dar conhecimento da ocorrência de que trata a alínea anterior à Diretoria Regional respectiva, por intermédio da Agência Postal mais próxima, além de fazer constar o fato da Ata de Viagem; e

o) assumir toda e qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato.

§ 1º Em caso de descumprimento, pela ECT, dos horários de que trata a alínea "d" da cláusula primeira fica autorizada a Transportadora a iniciar ou prosseguir a viagem, mesmo sem a respectiva carga, depois da espera de trinta minutos, registrando o fato na Ata de Viagem.

§ 2º Em caso de impossibilidade de descarga em qualquer ponto intermediário do percurso, a carga deve ser entregue ao representante da ECT na escala seguinte, fazendo constar da Ata de Viagem a irregularidade.

Disposições Gerais

Cláusula Terceira — O itinerário, o horário e a frequência estabelecidos devem ser observados com o indispensável rigor no transporte de carga postal, sendo sua inobservância considerada obrigação não cumprida.

Parágrafo único. O horário, o itinerário, a frequência, a extensão da linha e o tempo da duração das paradas nas respectivas escalas ou pontos de interesse da Transportadora são estabelecidos por ato de autoridade competente da ECT.

Cláusula Quarta — Os atrasos decorrentes da inobservância pela Transportadora do horário fixado e não justificados implicam em multa de 10% (dez por cento) sobre o maior salário-mínimo mensal do País, para o atraso de uma hora ou fração de hora

§ 1º É competente para a aplicação da multa o Chefe da Divisão do Tráfego Postal — DSP, mediante simples despacho, notificado à Transportadora.

§ 2º Não será aplicada multa quan-

do o atraso no ponto extremo da linha não exceder a sessenta (60) minutos, ressalvado o caso citado no parágrafo terceiro desta cláusula.

§ 3º A multa será aplicada nos pontos intermediários, somente quando do atraso resultar prejuízo para a conexão com outra linha postal, sendo nesse caso o valor da multa estabelecido pela soma dos atrasos nos pontos intermediários com o do ponto extremo da linha.

§ 4º Na imposição da multa serão consideradas as circunstâncias do fato gerador do atraso no reencaminhamento da correspondência, bem como a constatação da recuperação do atraso, ou parte dele, ocorrido nos trechos intermediários.

§ 5º Os atrasos a que se refere esta cláusula serão notificados pela ECT à Transportadora face ao que constar das Atas de Viagem, cujo modelo é parte integrante do presente contrato.

§ 6º No prazo de dez (10) dias a contar do dia imediato à data do recebimento da notificação, a Transportadora deverá apresentar à ECT as razões que justifiquem os atrasos.

§ 7º Feita a notificação e não havendo justificativa no prazo indicado no parágrafo anterior, ou se as razões não forem aceitas, a importância das multas será deduzida do valor da primeira fatura que for apresentada à ECT para pagamento e, se não bastar, o resíduo será descontado nas subsequentes.

§ 8º Dos despachos de aplicação de multa haverá recurso sem efeito suspensivo, para a autoridade superior, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da notificação daqueles despachos.

§ 9º Não serão passíveis de multa os atrasos decorrentes de obstáculos inopinados e inevitáveis, produzido por força da natureza, ou humana, a que não se pode resistir, devidamente justificados, tais como:

- a) fechamento ou quedas de barreiras;
- b) inundações provocadas por transbordamento de rios ou por águas pluviais;
- c) acidente de tráfego não provocado pelo motorista da Transportadora;
- d) quedas de pontes;
- e) nebulosidade intensa;
- f) mal súbito de motorista comprovado mediante inspeção médica; e
- g) agressão ou assalto.

Cláusula Quinta — A responsabilidade da Transportadora, relativa à inviolabilidade das malas postais que lhe tenham sido entregues e consequentemente pelo seu conteúdo em caso de violação, cessa quando da entrega da mesma ou da carga postal no destino, mediante a devida quitação dada pelo servidor da ECT, na forma dos parágrafos abaixo.

§ 1º O ato de recebimento da mala ou da carga postal deve atender aos seguintes requisitos:

a) exame minucioso da integridade do fecho da mala e do estado da mesma; e

b) verificação de que o estado do acondicionamento da carga postal é satisfatória.

§ 2º Em caso da verificação de irregularidades, e na impossibilidade, no momento, de registro pormenorizado das circunstâncias que as cercam, a declaração de anormalidade deverá constar, resumidamente, da nota de malas que será assinada pelo servidor da ECT e pelo motorista da Transportadora.

§ 3º Presumir-se-á que as malas ou a carga postal tenham sido recebidas em bom estado, quando a declaração referida no parágrafo anterior não houver sido prestada.

Cláusula Sexta — A Transportadora se obriga a prestar todos os esclarecimentos relativos ao recebimento e entrega da carga postal que lhe for confiada, bem como permitir a fiscalização por parte dos setores da ECT ao longo da linha.

Cláusula Sétima — O presente contrato terá a duração de doze (12) me-

ses, prazo este contado da data da sua assinatura.

§ 1º O prazo a que se refere esta cláusula será prorrogado automaticamente, por igual período, desde que até trinta (30) dias antes do seu término, não se efetive, por escrito, declaração em contrário, por qualquer das partes, atendendo a conveniência do serviço postal ou interesse comum.

§ 2º O inadimplemento por qualquer das partes de obrigação prevista neste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão de pleno direito, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado, somente surtindo os seus efeitos 60 (sessenta) dias após a entrega de comunicação escrita de uma das partes a outra. A rescisão por inadimplemento sujeita a parte infratora ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, estimado, para esses efeitos, em Cr\$ 907.077,00 (novecentos e sete mil e setenta e sete cruzeiros), multa essa desde logo considerada como dívida líquida e certa, cobrável por ação executiva, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

§ 3º O contrato poderá ainda ser considerado rescindido pela ECT sem que esse ato fique condicionado ao período de sessenta (60) dias mencionado no parágrafo anterior e sem que caiba à Transportadora direito a reclamação, indenização ou pagamento extra, nos seguintes casos:

- a) se a Transportadora falir ou impedir concordata;
- b) se transferir no todo ou em parte, o contrato ou os direitos ou obrigações dele decorrentes, sem anuência, por escrito, da ECT;
- c) se deixar de realizar qualquer das viagens, de ida ou de volta sem justificativa;
- d) se os atrasos decorrentes da inobservância dos horários fixados, por sua reiteração, tornarem, a juízo da ECT, insuportável a prestação de serviços, pouco importando a imposição de multas anteriores pelo mesmo fato; e
- e) se a Transportadora não manter o mesmo padrão técnico de seus veículos, não lhes der manutenção adequada ou não possuir pessoal suficiente e devidamente habilitado, prejudicando, em consequência, a prestação dos serviços.

§ 4º Verificada a rescisão, ainda que de comum acordo, será feita a apuração sumária do débito para liquidação e encerramento da conta. Havendo sido imposta a Transportadora a multa convencional prevista no parágrafo segundo ou existindo resíduo de multas em decorrência da inobservância dos horários fixados, conforme o disposto na cláusula quarta, poderá a ECT, descontar os respectivos valores das faturas por acaso ainda devidas à Transportadora. Se o crédito desta

não bastar para o pagamento da totalidade das multas, poderão os valores destas ser deduzidos desde logo da caução mencionada na alínea "a" da cláusula segunda, se a mesma tiver sido prestada em dinheiro, bem como exigido do fiador o respectivo complemento, dentro dos limites da garantia. Se, ainda assim, houver insuficiência, o residual das multas será cobrado, pelo rito executivo, para cujos efeitos é considerado como dívida líquida e certa.

Cláusula Oitava — O transporte de que trata este contrato deverá ser iniciado até trinta (30) dias após a sua assinatura, devendo os veículos, a ser utilizados no referido transporte, estar equipados conforme especificação constante da proposta, que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula Nona — As dúvidas que porventura surgirem na execução do presente contrato, serão resolvidas pelo Diretor do Departamento de Serviços Postais, sendo que, enquanto não forem sanadas, o contrato continuará em vigor para todos os efeitos.

Cláusula Décima — A solicitação de reajuste do preço contratado será examinada quando o Conselho Interministerial de Preços (CIP) autorizar a majoração do preço do transporte rodoviário da carga.

§ 1º O pedido de reajuste poderá também ser examinado quando ocorrer aumento dos valores dos componentes do custo operacional, necessários à manutenção e funcionamento das viaturas utilizadas no serviço, ou ainda nos casos de criação de novos encargos através de lei.

§ 2º O reajuste na forma do parágrafo primeiro terá caráter provisório e seu percentual será objeto de revisão, para a alteração julgada necessária, quando da decisão do CIP, quanto ao novo preço do transporte rodoviário de carga.

§ 3º O reajuste de que trata esta cláusula, somente poderá ser solicitado depois de decorridos cento e oitenta (180) dias da assinatura do presente contrato.

Cláusula Décima-Primeira — O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicado no *Diário Oficial* da União correndo as despesas de publicação por conta da Transportadora.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro desta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara para as ações que acaso decorrerem do presente contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente contrato em duas (2) vias de igual teor, que depois de lido e achado certo val assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo. — E.C.T. — José Carlos Teixeira Rocha.

Exp. Braga — Josias Moreira Braga.

Ofício nº 32.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL CONCURSO PARA "AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA" EDITAL

O Banco do Brasil torna público que fará realizar nas cidades de Brasília (DF) São Paulo (SP) e Recife (PE) em locais datas e horários a serem oportunamente divulgados concurso para a carreira de *Auxiliar da Administração Básica* do seu quadro pessoal.

I — Das Inscrições

1. Ficarão abertas no período de 16 de novembro a 15 de dezembro de 1972 no horário de 10 às 17 horas, nos seguintes locais:

Brasília (DF) — SCS — Edifício do Banco Central do Brasil
São Paulo (SP) — Rua Líbero Baduró, 633
Recife (PE) — Rua Siqueira Campos 368

2. Deverá ser requerida mediante o preenchimento de formulário apropriado fornecido nos locais de inscrição, e será deferida àquele que satisfizer às seguintes exigências:

A) tenha, à data da abertura das inscrições, a idade máxima de 26 anos incompletos;

B) pague a importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a título de ressarcimento das despesas com material e serviços do concurso;

C) apresente:

a) cédula oficial de identidade;
 b) (se do sexo masculino) — Certificado de alistamento militar, ou de reservista, ou de dispensa de incorporação, ou de isenção de serviço militar, ou, ainda, carteira de identidade expedida por um dos Ministérios Militares. Quando se tratar de militar incorporado ofício do Comandante permitindo a inscrição;

c) comprovante de conclusão do segundo ciclo de curso de grau médio (colégial ou equivalente);

d) prova de naturalização, se não for brasileiro nato.

Obs. 1) Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópia ou xerocópia sem autenticação.

2) Para o candidato já pertencente ao quadro de Pessoal do Banco Central a inscrição independará de limite de idade e de pagamento da taxa prevista.

3. Por ocasião da inscrição o candidato receberá um manual contendo informações e instruções pertinentes ao certame.

II — Das Provas

1. O concurso constará das seguintes provas:

- a) Português;
- b) Matemática;
- c) Conhecimentos Especiais;
- d) Nivel Intelectual;
- e) Personalidade;
- f) Datilografia.

2. As provas de Português Matemática e Conhecimentos Especiais serão do tipo objetivo e versarão sobre assuntos dos programas constantes do Manual do Candidato. A prova de Conhecimentos Especiais compreenderá questões sobre *Noções de Contabilidade Bancária, Sistema Financeiro Nacional, Organização Política e Social e Inglês*.

3. A prova de Nivel Intelectual destina-se a avaliar os fatores de inteligência necessários ao bom desempenho do cargo.

4. As provas de Datilografia e de Personalidade de caráter eliminatório mas não consideradas para efeito de classificação, serão aplicadas em época posterior somente a candidatos selecionados nas quatro primeiras, segundo a ordem de classificação.

5. A prova de Datilografia constará da transcrição de texto datilografado e a prova de Personalidade destinar-se-á a avaliar o grau de equilíbrio mental e de ajustamento do candidato ao trabalho.

III — Do Julgamento das Provas e da Classificação

1. As provas de Português e Matemática terão cada uma peso três.

2. As provas de Conhecimentos Especiais e Nivel Intelectual terão cada uma peso dois.

3. As provas de Português, de Matemática, de Conhecimentos Especiais e de Nivel Intelectual serão estatisticamente avaliadas e de acordo com o desempenho do grupo a elas submetido, pelo processo de escore padronizado.

4. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos obtidos nas provas de Português, Matemática, Conhecimentos Especiais e Nivel Intelectual em uma única lista de classificação, tendo preferência sucessivamente, em caso de igualdade no total de pontos, os candidatos que obtiverem maior nota em Português, Matemática e Conhecimentos Especiais.

5. Considerar-se-á habilitado na prova de Datilografia o candidato que obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos, de acordo com critério de avaliação a ser divulgado na oportunidade da convocação para essa prova.

6. A prova de Personalidade terá seu resultado traduzido em apenas dois graus: "habilitação" ou "inabilitação".

7. Não haverá, em hipótese alguma, vista ou revisão de provas.

8. O julgamento das provas terá caráter irrecorrível.

IV — Das Disposições Finais

1. A inscrição do candidato importará em anuência implícita à sua futura designação, em caso de selecionado e nomeado, para servir em qualquer Delegacia do Banco Central.

2. Os candidatos selecionados e habilitados em Datilografia e Personalidade serão nomeados pela ordem de classificação nas quatro provas iniciais de acordo com as necessidades desta Autarquia, desde que considerados aptos em inspeção de saúde de caráter eliminatório, a ser realizada por médico do quadro do Banco ou de confiança deste.

2. A admissão se fará na categoria inicial da carreira de Auxiliar de Ad-

ministração Básica com os vencimentos mensais de Cr\$ 1.047,00 mais gratificações semestrais e 13º salário.

4. O concurso terá validade por dois anos, contados da data da realização das provas classificatórias.

5. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas.

6. A inexistência de afirmativas ou a irregularidade de documentos, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do certame.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Banco Central.

Brasília, 30 de outubro de 1972. — João Elias Nuzaré Cardoso, Chefe.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
Conselho Deliberativo

Nos termos do artigo 15 da Resolução número 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 1, 8, 22 e 29 de novembro; 6, 13 e 20 de dezembro de 1972, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 353-72.
 Autuadas: Usina São Francisco do Quilombo S.A. e S.A. Comercial e Importadora Cardoso.
 Recorrente: Usina São Francisco do Quilombo S.A.

Assunto: Recurso voluntário — Infrção: a) art. 61, c/c, letra "a", artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, e § 2º do art. 61, do Decreto-lei nº 3.855-41, b) artigos 63 e 40, do Decreto-lei número 1.831, de 1939.

Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 144-68.

Autuada: Usina Rio Branco — Sociedade Sucrière de Rio Branco S.A.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infrção aos artigos 24, parágrafo único, 31 §§ 1º, 2º e 3º, letra "c" do artigo 60 todos do Decreto-lei nº 1831, de 4 de dezembro de 1939, combinados com os artigos 4º, parágrafo único, 42 e 43, todos da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, e artigo 12, parágrafo único, do Decreto-lei nº 16, de 10 de agosto de 1966.

Relator: Deniz Ferreira Ribeiro. Na publicação do Diário Oficial — Seção I — Parte II — de 24 de outubro de 1972, fls. 3707, devem ser feitas as seguintes retificações:

Processo: P.C. 126-72.

Onde se lê:

Deniz Ferreira Ribeiro

Leia-se:

Hamlet-José Taylor de Lima

Processo A. I. 358-67

Onde se lê:

Hamlet-José Taylor de Lima

Leia-se:

Deniz Ferreira Ribeiro

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de Minas Gerais

CITAÇÃO

O Diretor Regional de Minas Gerais, levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente a Telegrafista 12 — Dorcy Hoffay Pereira da Silva, matrícula nº 1.186.179, residente nesta Capital, à rua Campanha, 35 — Apartamento 202, cita-a por edital, com o prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, na Seção de Pessoal no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que a mesma abandonou o emprego, infringindo, assim, o disposto no art. 207, item II, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1972. — José de Almeida e Silva Júnior, Adjunto Executivo — P. Diretor Regional.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.039

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50